



Tribunal de Recurso
Câmara de Contas

Proc. n.º
1/2013/AUDIT-S/CC

RELATÓRIO DE
AUDITORIA N.º 2/2014



AUDITORIA À AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP)
- ANOS DE 2010 A 2012



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ÍNDICE

<i>Índices de figuras, quadros e tabelas</i>	2
1. INTRODUÇÃO	3
1.1. NATUREZA E ÂMBITO	3
1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA.....	3
1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA	4
1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	4
2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	5
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ANP	5
2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL.....	5
2.1.2 ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
2.1.3 RECURSOS HUMANOS.....	8
2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL	9
2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10
2.3.1 PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	10
2.3.2 DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	11
2.3.3 ENVIO DO RELATÓRIO E CONTAS ANUAL À CÂMARA DE CONTAS.....	12
2.4 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	12
2.4.1 BALANÇO.....	12
2.4.2 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	13
2.4.3 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA	14
2.5 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	14
2.6 CONTAS BANCÁRIAS	18
2.7 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DOS GASTOS.....	19
2.7.1 RECRUTAMENTO DE PESSOAL	19
2.7.2 GASTOS COM O PESSOAL.....	20
2.7.2.1 Gastos com Salários e Vencimentos	20
2.7.2.2 Gastos com Contribuições para Fundo de Pensões.....	22
2.7.2.3 Gastos com Outros Benefícios a Funcionários.....	24
2.7.3 GASTOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO	25
2.7.3.1 Procedimentos de Contratação Pública.....	26
2.7.3.2 Gastos com Viagens	27
2.8 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DOS RENDIMENTOS	29
2.8.1 MODELO DE FINANCIAMENTO.....	29
2.8.2 TAXAS DE DESENVOLVIMENTO E TAXAS DE SERVIÇO.....	29
2.8.4 JUROS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	31
2.8.5 OUTROS RENDIMENTOS	32
2.9 JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	32
3 PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES DA AUDITORIA	33
4 RECOMENDAÇÕES	37
5 DECISÃO	39
6 ANEXOS	40
6.1 FICHA TÉCNICA	40
6.2 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 2010 A 2012	40
6.3 RESPOSTA DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO	42



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – ORGANOGRAMA7

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS6
Quadro 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRECTIVO / RESPONSÁVEIS7
Quadro 3 – RECURSOS HUMANOS POR DIRECÇÃO – 2010 A 20128
Quadro 4 – PERCENTAGEM DAS DESPESAS / GASTOS NOS ORÇAMENTOS ANUAIS – 2010 a 20129
Quadro 5 – ASPECTOS POSITIVOS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO14
Quadro 6 – PONTOS FRACOS DO SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO16

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS18
Tabela 2 – GASTOS COM PESSOAL – 2010 A 201220
Tabela 3 – GASTOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO – 2010 A 201225
Tabela 4 – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA – 2010 A 201226
Tabela 5 – PAGAMENTOS A AGÊNCIAS DE VIAGENS – 2010 A 201227
Tabela 6 – TAXAS DE DESENVOLVIMENTO E DE SERVIÇO – 2010 A 201230

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ANP	Autoridade Nacional do Petróleo
ANZ	Australia and New Zealand Banking Group Limited
Art.	Artigo
Cf.	Conforme
DL	Decreto-Lei
HSE	<i>Health, Safety and Environment</i>
IATA	<i>International Air Transport Association</i>
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
JPDA	<i>Joint Petroleum Development Area</i>
LOGF	Lei do Orçamento e Gestão Financeira
PA	Programa de Auditoria
PGA	Plano Global de Auditoria
PSC	<i>Production Sharing Contracts</i>
NIC	Normas Internacionais de Contabilidade
SCI	Sistema de Controlo Interno
TL	Timor-Leste
TLEA	<i>Timor-Leste Exclusive Area</i>
USD	Dólares dos Estados Unidos da América



1. INTRODUÇÃO

1.1. NATUREZA E ÂMBITO

No seguimento de pedido efectuado pelo Parlamento Nacional, em 14 de Maio de 2013¹, foi realizada pelos Serviços de Apoio da Câmara de Contas uma Auditoria Financeira à Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) – anos de 2010 a 2012.

Esta Auditoria centrou-senas áreas constantes do Plano Global de Auditoria (PGA) e Programa de Auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional.

Assim, as conclusões expressas neste Relatório não devem ser extrapoladas ao restante universo.

1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

Conforme já referido, a presente auditoria teve como fundamento o pedido efectuado pelo Parlamento Nacional.

A metodologia utilizada seguiu as orientações constantes das Normas Técnicas da *International Organization of Supreme Audit Institutions* - INTOSAI, desenvolvendo-se nas seguintes fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato.

Incluiu a verificação, por amostragem, da documentação de suporte da receita / rendimentos e da despesa / gastos realizada pela ANP, nos anos objecto de auditoria. A selecção da amostra teve por base a verificação do sistema de controlo interno (SCI), e foi efectuada com base nos seguintes métodos (estatísticos e não estatísticos):

- a) Amostragem não estatística / por blocos (gastos com “salários e vencimentos” e com “contribuições para o fundo de pensões”);
- b) Amostragem estatística / Selecção aleatóriae selecção por “Unidades Monetárias” - *Monetary Unit Sampling* - restantes Gastos com o Pessoal e Gastos Gerais e de Administração;
- c) Exame a 100% - Receitas / Rendimentos.

A representatividade da amostra seleccionada relativa aos Gastos anuais da ANP foi de 47%, 49% e 40%, respectivamente, sobre os anos de 2010 a 2012.

¹ Nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto.



1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA

O desenvolvimento da presente acção visou os seguintes objectivos:

- Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno – SCI;
- Aferir o grau de elaboração do Inventário dos bens da entidade no que se refere, nomeadamente, à valorização do mesmo e respectiva depreciação;
- Analisar a correcção dos documentos de prestação de contas de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis e emissão de parecer sobre os mesmos;
- Verificar a legalidade e regularidade da receita e da despesa e apreciar a boa gestão financeira.

1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Regista-se a boa colaboração prestada pelos dirigentes e colaboradores da ANP, na resposta atempada aos pedidos de elementos e esclarecimentos feitos no decurso desta acção, não se tendo verificado quaisquer condicionantes e/ou limitações ao trabalho realizado pela Equipa de Auditoria.

1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do direito ao contraditório, consagrado no art.11.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto, Lei Orgânica da Câmara de Contas, os membros do Conselho Directivo da ANP foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes do Relato de Auditoria, tendo sido concedidos 20 dias úteis para tal.

Convirá realçar o facto da ANP ter solicitado mais 15 dias úteis, além dos 20 dias concedidos, para resposta ao Contraditório.

A ANP, na pessoa do seu Presidente, apresentou as suas alegações, no dia 27 de Janeiro de 2014.

Com vista ao cumprimento pleno do exercício do contraditório, a resposta recebida consta na íntegra do Anexo 6.3 deste Relatório de Auditoria.



2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ANP

2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

A ANP é uma pessoa colectiva de direito público, na modalidade de Instituto Público, que pertence ao sector público administrativo do Estado de Timor-Leste, detentora de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, orçamento e património próprio, e sujeita à tutela do membro do Governo responsável pela área do petróleo².

Tem por atribuições actuar como instituição reguladora do sector/indústria do petróleo, do gás natural e seus derivados, no cumprimento das disposições previstas na Lei das Actividades Petrolíferas, no Código de Extração Petrolífera (mineiro), no Tratado do Mar de Timor e no DL n.º 20/2008, de 19 de Junho mencionado, cabendo-lhe regular, contratar, controlar e monitorizar as actividades económicas ligadas àquele sector *upstream*, em harmonia com a política sectorial do Governo³.

No que respeita a matérias exclusivamente relacionadas com a área de desenvolvimento petrolífero conjunto – JPDA⁴ -, estabelecida pelo Tratado do Mar de Timor, a ANP actua como “Autoridade Designada”, sendo responsável perante a Comissão Conjunta⁵.

No sector *downstream*, cabe-lhe promover o uso eficiente e optimização da capacidade instalada em infraestruturas do petróleo, tais como, *pipelines*, terminais, infraestruturas de transporte e comunicações, bem como, garantir a segurança energética nacional e monitorizar e regular todas actividades petrolíferas de modo a serem assegurados níveis satisfatórios de qualidade e oferta de produtos junto dos consumidores⁶.

² N.ºs 1 dos arts. 1.º e 2.º do DL n.º 20/2008, 19 de Junho, procede à criação da ANP.

³ N.ºs 1 do arts. 1.º e 3.º do DL n.º 20/2008, cit.

⁴ *Joint Petroleum Development Area*.

⁵ N.º 8 do art. 3.º do DL n.º 20/2008, cit.

⁶ N.º 4 do art. 3.º do DL n.º 20/2008, cit.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.1.2 ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Os seus **órgãos** e respectivas competências, de entre outras, são os seguintes⁷:

Quadro 1 – ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Presidente da ANP (Presidente do Conselho Directivo)	art. 11.º	<ul style="list-style-type: none">a) Representar a ANP em juízo e fora dele;b) Nomear o Director Executivo para os assuntos da JPDA e os Directores Executivos;c) Presidir e coordenar as operações diárias da ANP, incluindo, aprovar instruções;d) Presidir a todas as reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Executivo, e assegurar, a adequada implementação das respectivas decisões e deliberações;e) Coordenar as actividades do Conselho e dos Directores Executivos, incluindo a distribuição de responsabilidades pelos seus membros, bem como, assegurar o cumprimento das decisões.
Conselho Directivo	art. 8.º	<ul style="list-style-type: none">a) Definir a missão institucional, a orientação geral e objectivos da ANP, no quadro e limites da natureza pública da Instituição;b) Aprovar o plano estratégico e programas institucionais e assegurar o seu cumprimento;c) Aprovar regulamentos internos da ANP ou quaisquer outros de eficácia externa, necessários à prossecução das suas actividades de fiscalização ou regulação;d) Aprovar, para submissão à tutela o plano anual de actividades devidamente orçamentadas;e) Comissionar, anualmente, a auditoria externa à Instituição.
Fiscal Único	art. 14.º	<ul style="list-style-type: none">a) Como órgão de controle financeiro, auditar a gestão económica, financeira e patrimonial da ANP e, periodicamente, fiscalizar a sua escrituração, livros e registos contabilísticos;b) Emitir parecer, previamente à aquisição e alienação de imóveis;c) Emitir parecer técnico sobre o orçamento, e produzir relatório sobre a regularidade da execução orçamental anual da ANP a submeter ao Conselho Directivo;d) Emitir recomendações sobre os procedimentos internos de controlo;e) Informar a tutela e o Ministro das Finanças sobre eventuais irregularidades encontradas no decorrer da sua actividade.

O Presidente da ANP⁸ pode constituir um Conselho Executivo, composto por todos os Directores Executivos, não indicando, contudo, o DL20/2008, quais as suas competências.

O Conselho Directivo é composto pelo seu Presidente e por quatro directores, dos quais dois, juntamente com o Presidente, são nomeados pelo Governo, para um mandato de 4 anos, após aprovação pelo Conselho de Ministros. Os outros dois membros do Conselho Directivo são por inerência os Directores Executivos dos departamentos da ANP responsáveis pelas actividades upstream e downstream⁹.

⁷ Nos termos do art. 6.º do DL n.º 20/2008, cit.

⁸ De acordo com o n.º 4 do art. 10 do DL n.º 20/2008, cit.

⁹ Cf. n.ºs 5 a 8 do art. 7.º do DL n.º 20/2008, cit.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Do quadro seguinte consta a composição do Conselho Directivo, nos anos de 2010 a 2012:

Quadro 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRECTIVO / RESPONSÁVEIS

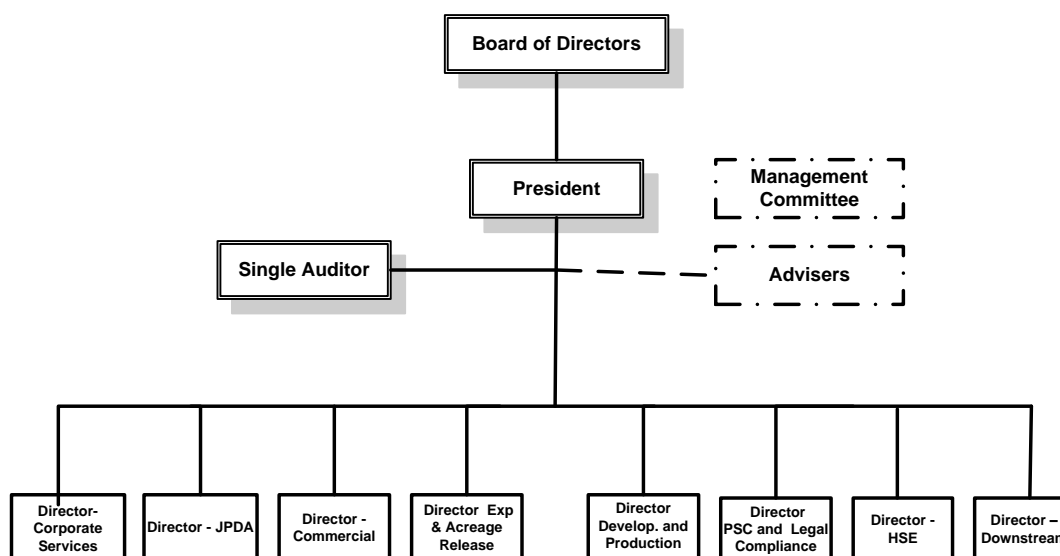
Cargo	Nome	Período	Observação
Presidente	Gualdino do Carmo da Silva (*)	01/01/2010 a 31/12/2012	Por Nomeação do Governo
	Francisco da Costa Monteiro (**)	01/01/2010 a 28/09/2011	
	Vicente da Costa Pinto (**)	01/01/2010 a 28/09/2011	Por Nomeação do Governo
	Jorge Martins ¹⁰ (*)	16/02/2013 a 31/12/2012	
Membros	Rui Soares	01/01/2010 a 30/06/2010	Director do Departamento de Desenvolvimento e Produção
	José Manuel Gonçalves	01/06/2010 a 31/07/2011	Director Departamento JPDA
	Angelo Lay	01/08/2011 a 31/12/2012	Director Departamento Comercial
	Mateus da Costa (*)	01/01/2012 a 31/12/2012	Director Departamento Exploration and Acreage Release
	Nelson de Jesus (*)	01/01/2010 a 31/12/2012	Director Departamento Downstream

(*) Mantém-se em funções.

(**) Cessou funções por renúncia

O Organograma seguinte reflecte a organização interna da ANP aprovada pelo Conselho Directivo em 23 de Outubro de 2010:

Figura 1–ORGANOGRAMA



¹⁰ No âmbito do **contraditório** foi informado pela ANP que Jorge Martins foi nomeado vogal da ANP com efeitos a partir de Agosto de 2012. De notar, contudo, que de acordo com a Resolução do Governo n.º 4/2012, de 15 de Fevereiro, publicada no Jornal da República, Série I, n.º 6, Jorge Martins foi nomeado em 8 de Fevereiro, com efeitos a 16 de Fevereiro de 2012.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.1.3 RECURSOS HUMANOS

Relativamente aos recursos humanos da ANP, a sua evolução nos últimos três anos foi a seguinte:

Quadro 3 – RECURSOS HUMANOS POR DIRECÇÃO – 2010 A 2012

Unidade Orgânica	2010	2011	2012	Variação 10/12
Gabinete Presidente	2	2	2	0%
Fiscal Único / Auditoria Interna	2	2	3	50%
Direcções				
Corporate Services	27	30	30	11%
JPDA	2	2	3	50%
Comercial	4	5	7	75%
Exploration and Acreage Release	4	4	6	50%
Development and Production	7	8	7	0%
PSC and Legal Compliance	7	7	8	14%
Health, Safety and Environment	7	7	8	14%
Downstream	2	2	4	100%
Total Efectivos	64	69	78	22%

Não obstante ter-se registado um aumento de 64 para 78 funcionários, considera-se que este aumento se justificou na medida que se trata de uma instituição criada em 2008, e que se tem vindo a dotar dos recursos humanos necessários ao desempenho das suas funções. A título de exemplo, veja-se o aumento de 2 para 4 funcionários da Direcção *Downstream*, em 2012, ano em que o DL n.º 1/2012, de 1 de Fevereiro, vem estabelecer as regras aplicáveis ao exercício de actividades *downstream* em Timor-Leste e os poderes e competências da ANP nesta matéria.

A Direcção dos Serviços Corporativos apresenta o maior número de funcionários por englobar o pessoal administrativo e pessoal de apoio como auxiliares de limpeza, motoristas e jardineiros.

No total de funcionários apresentados, incluíam-se, respectivamente, 6, 4 e 2 internacionais em 2010, 2011 e 2012. Desde Maio de 2013 que a ANP não conta com nenhum funcionário internacional ao seu serviço.



2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL

O Orçamento Anual (Global) da ANP é composto pelo: 1) orçamento anual dedicado às actividades da JPDA; e pelo 2) orçamento dedicado às restantes actividades onde se incluem as referentes à Área Exclusiva de Timor-Leste e ao Sector *Downstream*¹¹.

O orçamento 1) dedicado à JPDA é aprovado pela Comissão Conjunta¹², sendo a aprovação do orçamento global da competência do Conselho Directivo¹³, estando, este último, sujeito ao controlo tutelar do membro do governo com responsabilidade pelos assuntos do petróleo¹⁴.

Ao nível do financiamento das suas actividades a “receita resultante de todas as taxas pagas pelas entidades concessionárias e adjudicatárias, com relação à area daJPDA, será utilizada/executada de acordo com o orçamentodedicado às actividades/operações da JPDA”¹⁵.

Na prática, isto significa que as restantes actividades da ANP, devem ser financiadas por outras receitas que não as relacionadas com a JPDA.

Nos anos 2010 a 2012, as restantes actividades foram financiadas essencialmente por transferências do Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste (cf. Ponto 2.8.3).

Para fazer face a esta situação, a ANP procede à imputação da sua despesa / gastos às actividades da JPDA e às restantes actividades em função de *rácios* por si definidos, por unidade orgânica, aquando da elaboração dos seus Orçamentos Anuais. No quadro seguinte apresenta-se as percentagens globais utilizadas:

Quadro 4 – PERCENTAGEM DAS DESPESAS / GASTOS NOS ORÇAMENTOS ANUAIS – 2010 a 2012

Actividades	2010	2011	2012
JPDA	73.5%	73.0%	81.0%
Restantes Actividades	26.5%	27.0%	19.0%
Total	100.0%	100.0%	100.0%

Fonte: Orçamentos Anuais da ANP 2010 a 2012

Os orçamentos dos anos de 2010 a 2012 foram aprovados de acordo com o estabelecido na Lei.

¹¹ Art. 7.º do DL n.º 20/2008, cit.

¹² Al. b) do n.º 9 do art. 3.º, n.º 2 do art. 7.º e n.º 2 do art. 18.º do DL n.º 20/2008, cit.

¹³ N.º 1 do art. 7.º do DL n.º 20/2008, cit.

¹⁴ Al. a) do n.º 1 do art. 2.º, do DL n.º 20/2008, cit.

¹⁵ Cfr. n.º 2 do art. 18.º do DL n.º 20/2008, cit.



2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1 PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A ANP elabora as suas demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) utilizando uma contabilidade financeira / patrimonial, ou seja, presta contas numa “Base de Acréscimo” (*Accrual Basis*).

Nos anos de 2010 a 2012, as demonstrações financeiras da entidade refletiram a totalidade das suas operações e património, tendo sido objecto de Auditoria Externa por empresas contratadas que emitiram opiniões favoráveis e sem reservas às contas.

Conforme referido no Ponto anterior, a ANP procede à imputação das suas despesas / gastos às actividades da JPDA e às restantes actividades de acordo com rácios por si definidos (cf. Quadro 4).

Não obstante isso, não tem procedido à elaboração de demonstrações financeiras ou relatórios de execução financeira por fontes de financiamento.

Não tem, igualmente, realizado a reconciliação das receitas / rendimentos e das despesas / gastos por actividade (JPDA versus restantes actividades).

O Auditor Externo fez reparos no mesmo sentido relativamente às demonstrações financeiras dos anos de 2011 e 2012.

Estes aspectos são importantes na medida em que permitiriam saber no final de cada ano qual a proporção dos excedentes de tesouraria que respeitam a cada uma das fontes de financiamento. Desta forma, dar-se-á cumprimento ao n.º 2 do art. 18.º do DL n.º 20/2008, de 19 de Junho¹⁶ e poderá ser determinado com maior rigor quais as necessidades de financiamento da ANP que devem ser asseguradas pelo Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste.

Recomendação:

- 1. Elaboração de demonstrações financeiras ou relatórios de execução financeira por fontes de financiamento;**

¹⁶ Nos termos deste artigo, a receita resultante de todas as taxas pagas pelas entidades concessionárias e adjudicatárias, com relação à área da JPDA, será utilizada/executada de acordo com o orçamento dedicado às actividades/operações da JPDA, aprovado pela Comissão Conjunta.



2. Reconciliação das receitas / rendimentos e das despesas / gastos por actividade (JPDA versus restantes actividades).

2.3.2 DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A ANP procede à divulgação pública do seu Relatório Anual no seu sitio na *Internet*.

Mas esta divulgação é tardia, uma vez que à data da elaboração do Relato de Auditoria, em Novembro de 2013, ainda não havia sido divulgado o Relatório Anual de 2012.

Constatou-se, ainda, que as “**versões**” dos **Relatórios Anuais de 2010 e 2011 divulgados no seu sitio da *Internet* não estão completas**, uma vez que no primeiro ano não constam as “Notas às Demonstrações Financeiras” e no segundo, não consta o Anexo I relativo às Demonstrações Financeiras (incluindo as Notas).

Refira-se que as demonstrações financeiras da ANP devem ser de divulgação pública obrigatória, e com as “Notas” donde constam informação mais detalhada sobre as despesas / gastos da ANP. (reescrever)

Em sede de contraditório, a ANP afirmou que tanto o DL n.º 20/2008, como o Tratado do Mar de Timor, não estabelecem prazos específicos para a divulgação dos Relatórios e Contas Anuais, razão pela qual consideram a divulgação dos mesmos é feita de tempos a tempos, estando abrangida pelo seu poder descricionário. Acrescentaram ainda que essa divulgação é feita após a aprovação dos Relatórios Anuais pela Comissão Conjunta. Relativamente ao Relatório e Contas de 2012, informaram que o mesmo foi submetido à Comissão Conjunta em Julho de 2013.

Relativamente aos argumentos apresentados, cumpre salientar que, apesar de não se encontrar legalmente estabelecido o prazo para a publicitação do Relatório Anual (e de Contas) da ANP, esta publicação não está na disposição do poder descricionário da ANP uma vez que se trata de um principio geral de boa gestão financeira e de prestação de contas reflectido na LOGF e na Lei da Câmara de Contas¹⁷.

¹⁷ Ver por todos, Direito Administrativo, Vol. I, de Mario Esteves de Oliveira, p. 313, Almedina, 2.ª Reimpressão (1984), e citamos: (...) *O poder descricionário, por um lado, só existe quando conferido por lei e, pelo outro, não pode o órgão administrativo, ao exercê-lo, optar por qualquer comportamento não proibido. Ao invés, a sua actuação só será legal se o comportamento escolhido, o acto praticado (é este o nosso caso), for aquele que a lei o autoriza a praticar.*



Por outro lado, e uma vez que o Relatório Anual de 2012 foi submetido à Comissão Conjunta em Julho de 2013, não se encontra justificação para em Novembro de 2013, o mesmo ainda não tivesse sido divulgado.

Por fim é de salientar ainda que não foi apresentada qualquer justificação para a não publicitação da versão integral dos Relatórios Anuais e de Contas pela ANP.

Recomendação:

3. ***Divulgação pública atempada da versão integral dos Relatórios Anuais e de Contas da ANP, incluindo a versão integral das suas demonstrações financeiras.***

2.3.3 ENVIADO RELATÓRIO E CONTAS ANUAL À CÂMARA DE CONTAS

Nos termos da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto, estão sujeitos ao controlo financeiro e obrigados à prestação de contas à Câmara de Contas, de entre outras, as entidades públicas com a natureza de “instituto público”, onde se inclui a ANP¹⁸.

Estas entidades, devem enviar anualmente, até ao dia 31 de Maio do ano seguinte, os seus documentos de prestação á Câmara de Contas¹⁹.

Recomendação:

4. ***Envio à Câmara de Contas dos Relatórios Anuais da ANP até ao final de Maio do ano seguinte àquele a que respeitam.***

2.4 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.4.1 BALANÇO

Da análise dos Balanços da ANP, dos anos de 2010 a 2012, (cf. Anexo 4.2) conclui-se que:

- O **Activo total** (Activo Corrente + Activo Não Corrente) é de 7.028.555 USD, em 2012, tendo registado um aumento de 1.784.655 USD (+34%) face ao ano de 2010, decorrente, fundamentalmente, do aumento do Activo Corrente (1.326.088 USD, correspondentes a +27,9%), onde se incluem os Depósitos Bancários que cresceram 1.327.764 USD (28,1%), entre 2010 e 2012 – cf. Ponto 2.6;

¹⁸ De acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 3.º e al. e) do n.º 1 do art. 37.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto.

¹⁹ Cfr. n.º 4 do art. 38.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

- O **Activo Corrente** ascendeu a 6.086.400 USD, em 2012, e correspondeu essencialmente aos valores referentes a “Caixa e depósitos bancários” de 6.059.172 USD (99,6% do total). O saldo desta conta era, respectivamente, de 4.731.408 USD e de 4.754.476 USD, no final de 2010 e 2011;
- O **Activo Não Corrente** totalizou, no ano de 2012, 942.155 USD, e é constituído por Activos Fixos Tangíveis (588.726 USD) e Intangíveis (353.429 USD). Os primeiros respeitam, nomeadamente, a equipamento informático, veículos e equipamento de escritório, enquanto que os segundos, referem-se a programas informáticos. **O valor do Activo Não Corrente duplicou desde 2010;**
- Em 2012, o **Capital Próprio** totalizou 5.370.426 USD, o que representou um acréscimo de 1.151.606 USD (27,3%) face a 2010, sendo composto por 2.153.168 USD de Contribuição Inicial e por 3.217.258 USD de Resultados Transitados.
- O **Passivo** ascendeu, no ano de 2012, a 1.658.129 USD (mais 633.049 USD do que em 2010) e é exclusivamente “Corrente”, dos quais 1.478.004 USD dizem respeito a Adiantamentos de Taxas de Serviço recebidos²⁰;

2.4.2 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Das Demonstrações de Resultados de 2010 a 2012 (cf. Anexo 4.2), é de realçar o seguinte:

- Os **Rendimentos** totais da ANP foram, em média de 6.077.260 USD por ano, no triénio de 2010 a 2012, tendo o valor mais baixo ocorrido em 2011 (5.849.821 USD), e o valor mais alto em 2012 (6.472.267 USD).

Ainda em termos médios, e no mesmo período, a ANP foi financiada em 71,7% pelas Taxas de Serviço e de Desenvolvimento pagas pelos operadores da JPDA e em 27,9% por transferências do Orçamento Geral do Estado;

- **Os Gastos totais variaram entre os 5.425.519 USD em 2010 e os 5.630.681 USD em 2012, sendo em média de 5.531.999 USD entre 2010 e 2012;**
- **Os Gastos com o Pessoal atingiram em 2012 o valor global de 2.281.873 USD, sendo 1.716.287 USD (75.2%) relativos às Salários e 225.741 USD (9.9%) a Contribuições para o Fundo de Pensões.** O total dos Gastos com o Pessoal diminuiu

²⁰ Estes “adiantamentos” referem-se ao valores recebidos pela ANP num determinado ano, mas cujos “rendimentos” apenas serão reconhecidos (contabilizados como tal) no ano seguinte ao do seu recebimento, apesar de constarem no Passivo da ANP, não constituem dívidas.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

3,3% em relação a 2010, apesar do aumento em 22% do número de funcionários entre 2010 e 2012 (cf. Ponto 2.1.3);

- Os Gastos Gerais e de Administração ascenderam, respectivamente, a 2.358.585 USD, 2.454.402 USD e a 2.281.873 USD, entre os anos de 2010 a 2012 (cf. Ponto 2.7.3);
- A ANP apresentou no mesmo período **Resultados Líquidos** positivos de 484.174 USD, 310.023 USD e 841.586 USD.

2.4.3 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

Relativamente às Demonstrações de Fluxos de Caixa de 2010 a 2012 (cf. Anexo 6.2), onde se refletem os pagamentos e recebimentos da entidade por Actividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento, salienta-se que:

- O *Cash Flow* das **Actividades Operacionais** foi positivo ao longo do triénio, tendo atingido os 1.784.227 USD, no ano de 2012, o que reflecte a boa capacidade de financiamento da ANP;
- O *Cash Flow* das **Actividades de Investimento** foi negativo, variando entre os 240.820 USD, em 2010, e os 507.165 USD, em 2011, situação que se considera normal uma vez a ANP não tem Recebimentos de Investimento, com excepção dos resultantes da venda de equipamentos, que, em 2011, foram de 14.100 USD;
- Os valores em **Caixa e seus Equivalentes**, no final de 2010, 2011 e 2012 foram de, respectivamente, 4.731.408 USD, 4754.676 USD e 6.062.832 USD, tendo, assim, aumentado 28,1%.

2.5 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Efectuado o levantamento e avaliação do SCI existente, conclui-se pelos seguintes aspectos positivos:

Quadro 5 – ASPECTOS POSITIVOS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

ÁREA	ASPECTOS POSITIVOS
Organização Geral e Prestação de Contas	<ul style="list-style-type: none">▪ A aprovação do Orçamento das Actividades da JPDA pela Comissão Conjunta e a submissão a esta Comissão dos seus Relatórios Anuais já elaborados;▪ A submissão ao membro do governo com a responsabilidade dos assuntos do petróleo do Plano de Actividades e respectivo Orçamento;▪ A existência de normas de controlo interno e manuais de procedimento



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ÁREA	ASPECTOS POSITIVOS
	<p>aplicáveis às áreas contabilística, orçamental, financeira e da consolidação de contas;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A definição clara de funções e tarefas de todos os funcionários;▪ A prestação de contas de acordo com a normalização contabilística definida pelas Normas Internacionais de Contabilidade.
Receitas / Rendimentos	<ul style="list-style-type: none">▪ O adequado controlo sobre os rendimentos provenientes das Taxas pagas pelos operadores, realizado pela Direcção Comercial;▪ A inexistência de dívidas de Taxas de Serviço e de Desenvolvimento por parte dos operadores petrolíferos;
Disponibilidades	<ul style="list-style-type: none">▪ A ANP obriga-se perante os bancos por duas assinaturas, de entre o seu Presidente e os Directores Comercial e dos Serviços Corporativos (não sabemos se se tratam de contas oficiais, tal como a isso estão obrigados por lei, cfr. LOGF);▪ Os valores em dinheiro existentes são mantidos no mínimo indispensável (existência de apenas um Fundo de Maneio no valor de 600 USD);▪ As normas de controlo interno definem regras referentes à atribuição, reposição e liquidação do Fundo de Maneio;▪ Os recebimentos em dinheiro acontecem excepcionalmente, aquando da venda, através da realização de um leilão de algum equipamento;▪ Quase todos os pagamentos são efectuados por transferência bancária, sendo os pagamentos por cheque limitados a fornecedores locais;▪ As reconciliações bancárias são efectuadas mensalmente. Consta das mesmas, de forma clara, a informação sobre todas as divergências existentes entre os saldos contabilísticos e os saldos bancários e encontram-se bem documentadas;
Pessoal	<ul style="list-style-type: none">▪ Existe para cada funcionário um processo individual, actualizado sempre que ocorrem alterações à situação contratual e a dados daqueles;▪ Todos os procedimentos encontram-se definidos num conjunto alargado de normas internas que vão do Manual do Funcionário – ANP/05/01/001, Rev. 0, onde são definidos os seus benefícios, bem como o seu código de conduta, até à Política de Formação – ANP/05/05/002, Rev. 0;▪ O recrutamento de pessoal é precedido de procedimento por concurso público, estando todo o processo definido, igualmente, em normas internas – Política de Recrutamento, ANP/05/03/002, Rev. 0, e Procedimento de Recrutamento e Selecção, ANP/05/03/001, Rev. 0, aprovadas pelo Conselho



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ÁREA	ASPECTOS POSITIVOS
	Directivo da ANP.
Aprovisionamento	<ul style="list-style-type: none">Estão claramente definidas as competências para a autorização de despesas com a aquisição de bens e serviços em função do valor das mesmas;Existem normas de procedimento interna na ANP que cobrem todos os aspectos relativos a estas despesas, como sejam, os Procedimentos de Aprovisionamento, a Política de Aprovisionamento, as Ordens de Compra, as Requisições de Compra e o Procedimento de Administração e Supervisão de Contratos. A ANP não está sujeita à Lei que regula o procedimento de aprovisionamento em Timor-Leste, cfr. DL n.º 10/2005, de 21 de Novembro.
Património	<ul style="list-style-type: none">Encontram-se definidas medidas de salvaguarda e controlo dos bens inventariáveis;Os bens encontram-se inventariados, classificados e identificados de acordo com o Manual de Gestão de Activos – ANP/07/08/001, Rev 0;Existem políticas contabilísticas aplicáveis às saídas de bens por abate ou sinistro;São efectuadas verificações físicas periódicas do imobilizado, porserviços de Auditoria Interna e Auditor Externo.

Os pontos fracos identificados no SCI da ANP e as respectivas consequências potenciais são os seguintes:

Quadro 6 – PONTOS FRACOS DO SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

ÁREA	PONTOS FRACOS	CONSEQUÊNCIA POTENCIAL
Organização Geral e Prestação de Contas	Não é feita ao longo do ano a conciliação entre a despesa imputada à JPDA e a imputada às restantes actividades da ANP	Transferência de verbas do Orçamento do Estado em excesso / desnecessárias
	O sistema contabilístico ACCPAC não permite obter extractos de conta-corrente por fornecedor	Inexistência de informação útil para a gestão Inadequado controlo sobre as dívidas a fornecedores
Disponibilidades	Inexistência de adequada segregação de funções entre os lançamentos contabilísticos de facturas e a realização de pagamentos (realizados pelo mesmo funcionário)	Incumprimento de regras e procedimentos de controlo potenciadores de desvios de dinheiros.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ÁREA	PONTOS FRACOS	CONSEQUÊNCIA POTENCIAL
	Inexistência de adequada segregação de funções entre o lançamento contabilístico de facturas, a realização de pagamentos a fornecedores locais, a realização das reconciliações bancárias e o controlo e supervisão das contas bancárias (realizados pelo mesmo funcionário)	Incumprimento de regras e procedimentos de controlo potenciadores de desvios de dinheiro
	Emissão de cheques ao portador	Possibilidade de ocorrência de desvio de dinheiros
	Realização de pagamentos de salários em dinheiro a funcionários (auxiliares de limpeza, motoristas e jardineiros).	Possibilidade de ocorrência de desvio de dinheiros
Pessoal	Deficiente funcionamento do sistema de registo de assiduidade	Faltas não detectadas.
	Inexistência de segregação de funções entre o controlo do registo de assiduidade, a inserção de dados dos funcionários no sistema e o processamento de salários (realizados pelo mesmo funcionário)	Manipulação de registos de assiduidade de onde resultem um prejuízo para ANP (pagamento de salários indevidos, não realização de descontos nos vencimentos por faltas injustificadas)
Aprovisionamento	Inobservância da lei que regula o procedimento de aprovisionamento em Timor-Leste, cfr. DL n.º10/2005, de 21 de Novembro)	Incumprimento da lei de aprovisionamento obrigatória, também, no âmbito da administração indirecta do Estado.
	Existência de procedimentos de aprovisionamento realizados por um único funcionário (não segregação de funções).	Ineficiências e falta de transparência. Possibilidade de conluios.
	Realização de gastos com a aquisição de passagens aéreas e alojamento com recurso a um único fornecedor.	Possibilidade de conluios. Sobrefacturação de serviços.



AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Tendo em consideração os aspectos positivos enunciados e os pontos fracos identificados, o SCI da ANP pode ser considerado razoável, mas carece de reavaliação por parte da ANP, com vista à correção dos pontos fracos identificados neste Relatório

Recomendação:

- 5. Correção dos pontos fracos do Sistema de Controlo Interno identificados na Auditoria.**

2.6 CONTAS BANCÁRIAS

A ANP apresenta no seu Balanço as seguintes contas e saldos bancários [Tabela 1]:

Tabela 1 – RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Número	Conta	USD		
		31/12/2010	31/12/2011	31/12/2012
10200	ANZ Dili US\$ Account - JPDA	74.849,77	48.151,10	69.456,39
10220	ANZ Dili ANP - TL	6.702,48	6.433,48	6.184,98
10250	HSBC AUD Account	104.261,55	30.836,45	195.295,32
10300	HSBC US\$ (SING)	99.947,79	97.280,60	75.008,26
10350	HSBC US\$ (PERTH)	4.265.045,60	4.391.174,51	5.533.227,13
12100	ANP Credit Card Security	180.000,00	180.000,00	180.000,00
Total		4.730.807,19	4.753.876,14	6.059.172,08

A ANP tem contas bancárias em Timor-Leste, Singapura e Austrália destinadas à sua actividade. A conta bancária “ANZ Dili US\$ Account – JPDA”, destina-se a fazer pagamentos a fornecedores locais e a funcionários, enquanto que a conta “ANZ Dili ANP – TL” é utilizada, fundamentalmente, para recebimento da transferência anual do Orçamento Geral do Estado.

A conta “HSBC US\$ (PERTH)” é a principal conta da entidade, através da qual são recebidas as receitas provenientes dos operadores e feitos os pagamentos a fornecedores estrangeiros.

Conforme se observa, a ANP tem vindo a acumular elevados excedentes de tesouraria ao longo dos anos (mais 28% entre 2010 e 2012), cuja rendibilidade será analisada no Ponto 2.8.4.



Não consta das demonstrações financeiras da ANP a conta bancária aberta no *HongKong Shanghai Banking Corporation*, em Singapura, destinada ao depósito de receitas provenientes da JPDA.

Esta conta é controlada pela ANP que após conciliação dos respectivos créditos procede à transferência das receitas destinadas ao Governo de Timor-Leste (Fundo Petrolífero), correspondente a 90% das mesmas, e das destinadas ao Governo da Austrália (10%), de acordo com o Tratado do Mar de Timor.

2.7 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DOS GASTOS

Nos pontos seguintes apresentam-se as observações de auditoria resultantes da análise documental aos gastos realizados pela ANP nos anos de 2010 a 2012.

2.7.1 RECRUTAMENTO DE PESSOAL

Os processos de recrutamento de pessoal são desenvolvidos pela ANP de acordo com normas internas aprovadas pelo seu Conselho Directivo.

No âmbito desta auditoria foram seleccionados para serem analisados em sede de verificação documental 16 processos de recrutamento de pessoal, desenvolvidos pela ANP, nos anos de 2010 a 2012.

Da análise documental conclui-se que todas as contratações de pessoal analisadas foram precedidas de um concurso, tendo sido respeitados alguns dos procedimentos definidos internamente.

Não obstante, há melhorias urgentes a considerar, algumas delas previstas nas regras internas da ANP.

Recomenda-se:

6. *Relativamente aos concursos para a contratação de pessoal:*

- *A aprovação prévia e formal pelo Presidente da ANP da “position description” do lugar a preencher, onde consta a descrição das tarefas a realizar bem como as qualificações e qualidades profissionais que devem ser preenchidas pelos candidatos, antes da publicação do Anúncio do Concurso;*
- *A nomeação formal do Juri da Análise das Candidaturas, antes da publicação do Anúncio do Concurso;*



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

- **A fundamentação da escolha dos candidatos que vão integrar a short-list que passarão à fase das entrevistas ou da prova de conhecimentos, à luz dos critérios definidos da position description;**

2.7.2 GASTOS COM O PESSOAL

Nos anos de 2010 a 2012, os Gastos com o Pessoal foram, em média, de 2.364.953 USD ao ano, o que representa cerca de 42.8% do total dos gastos da ANP no mesmo período.

Tabela 2 – GASTOS COM PESSOAL – 2010 A 2012

Gastos c/ Pessoal	USD		
	2010	2011	2012
Salary & wages	1.888.239	1.936.821	1.716.287
Superannuation	221.356	235.986	225.741
Staff health care	37.596	39.262	29.161
Home leave travel	108.909	110.906	101.585
Health Insurance	45.203	56.995	50.982
Staff Amenities	34.519	41.177	115.028
Relocation	19.217	24.536	20.955
Others	-	8.720	22.133
Compassionate	3.546	0	0
Total	2.358.585	2.454.402	2.281.873

No triénio em análise estes Gastos diminuíram 3.3%, em resultado da diminuição em 9.1% nos Salários e Vencimentos, por força da redução no número de funcionários internacionais (de 6 em 2010 para 2 no final de 2012).

Da análise documental dos Gastos com o Pessoal, conclui-se que os mesmos são legais e regulares, encontrando-se devidamente suportados, registados e contabilizados de acordo com as NIC.

No entanto, importa destacar os aspectos constantes dos Pontos seguintes.

2.7.2.1 Gastos com Salários e Vencimentos

Tabelas Salariais em vigor

O valor dos Salários e Vencimentos pagos pela ANP aos seus funcionários nacionais e internacionais baseiam-se em Tabelas Salariais aprovadas pelo seu Conselho Directivo.

A primeira Tabela Salarial foi aprovada por aquele órgão em 1 de Julho de 2008 (*Employment Categories and Salary Scale – ANP/05/01/002, Rev. 0*) e posteriormente alterada em 1 de Março de 2009 (Rev. 1), 18 de Julho de 2011 (Rev. 2) e 19 de Dezembro de 2012 (Rev. 3).



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

A composição dos Salários praticados pela ANP para funcionários nacionais é, actualmente, a seguinte (após a Rev. 3):

- Salário Base – indexado ao valor estabelecido nas Tabelas de Vencimento anexas ao DL n.º 20/2011, de 8 de Junho, que altera e republica o DL n.º 27/2008, de 11 de Agosto, que aprovou o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública.
- *Skills Loading* – no valor mínimo correspondente a 4 vezes (305%) e máximo de 4,5 vezes o Salário Base.
- *Industry Incentive* - correspondente a cerca de 25% do *Skills Loading*.

Esta composição aplica-se aos salários de todos os funcionários da ANP, com excepção do pessoal de apoio como motoristas, auxiliares de limpeza e jardineiros.

No final de 2012 encontravam-se abrangidos por esta Tabela Salarial 69 dos 78 funcionários da ANP.

Até à aprovação desta Tabela Salarial, em 19 de Dezembro de 2012 – Rev. 3, os funcionários da ANP recebiam apenas o Salário Base.

Refira-se, contudo, que a alteração na composição dos salários, não trouxe mudanças no valor global destes.

Na prática, os salários de funcionários nacionais podem ser 5,2 vezes (422%) superiores aos praticados na Administração Pública de Timor-Leste.

A ANP, no quadro da autonomia que lhe foi conferida por lei e do regime laboral em vigor, tem liberdade para celebrar contratos de trabalho e fixar as respectivas condições remuneratórias²¹.

Não obstante, não pode deixar de se ter em consideração que a ANP responde perante a Comissão Conjunta no que se refere a matérias relacionadas com a JPDA e perante a tutela governamental dos assuntos do petróleo²² no que toca à política sectorial.

Neste sentido, e por uma questão de transparência, de prestação de contas (*accountability*), e de respeito pelos princípios da boa governação, **considera-se que a Tabela Salarial aplicada pela ANP deve ser objecto de aprovação pela Comissão Conjunta e pelo membro do Governo que tutela a área do petróleo.**

²¹ Ao abrigo do n.º 2 do art. 15.º do DL n.º 20/2008, cit.

²² Cfr. art. 2.º do DL n.º 20/2008, cit.



Recomendação:

- 7. Remessa da Tabela Salarial em vigor na ANP para aprovação pela Comissão Conjunta e pelo membro do Governo que tutela a área do petróleo.**

Pagamento de acréscimo salarial

Em resultado da análise efectuada às Folhas de Vencimento dos anos de 2010 a 2012 constatou-se o pagamento, no ano de 2011, de um acréscimo salarial injustificado correspondente ao valor do Imposto de Retenção pago pelos funcionários sobre as Contribuições para o Fundo de Pensões e sobre a “viagem anual de férias”, situação que viola os princípios da igualdade presentes no direito fiscal, uma vez que não se trata nem de benefícios nem de isenções fiscais previstos na Lei Tributária de Timor-Leste.

O valor total pago naquele ano correspondente a este acréscimo salarial foi de 22.072 USD.

Este acréscimo salarial cessou em Dezembro de 2011, pelo que à data da realização desta auditoria encontramos a situação já regularizada.

2.7.2.2 Gastos com Contribuições para Fundo de Pensões

Nos termos de política de benefícios salariais definida pela ANP (cf. ANP/05/01/001, Rev. 0 – *Employee Manual*) aprovada em 1 de Julho de 2008, pelo Conselho Directivo da ANP, e dos contratos de trabalho por si celebrados, a entidade contribui mensalmente, em nome dos seus funcionários, para um Fundo de Pensões, o valor correspondente a 15% do salário bruto (incluindo *Skills Loading* e *Industry Incentive*).

Este Fundo de Pensões constitui um sistema de protecção social dos funcionários da ANP que, aquando da resignação, término do contrato ou da sua aposentação, podem levantar as contribuições feitas pela ANP.

O funcionário pode também pedir levantamentos especiais em “circunstâncias extremas” resultantes de dificuldades financeiras ou de problemas de saúde graves. É necessário que haja normas internas que estabeleçam critérios objectivos sobre esses levantamentos.

De acordo o *Retirement Investment Fund Guidelines*, o Fundo é gerido por um “Comité de Direcção” constituído por não mais do que 7 representantes de todas as Direcções, eleitos



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

pelos trabalhadores, e pelos Directores Comercial e dos Serviços Corporativos como “consultores”.

Os Gastos com estas contribuições encontram-se reflectidas nas Demonstrações Financeiras como *Superannuation* e atingiram o valor de 225.741 USD no ano de 2012 – cf. Tabela 2.

De acordo com o *Employee Manual*, as regras deste fundo estão definidas em normas aprovadas internamente (cf. ANP/05/06/20 Rev. 0 – *Retirement Investment Fund Policy*). No entanto, de acordo com esclarecimento prestado pelo Director dos Serviços Corporativos, este documento não chegou a ser elaborado.

No âmbito do Contraditório a ANP afirmou que, *o ideal seria que a ANP estabelecesse uma Política de Investimento do Fundo de Pensões, tal como previsto no Manual da ANP (...). No entanto, de acordo com a visão que a ANP tem do país, ainda não estavam à data, disponíveis os elementos essenciais para regulamentar um Fundo de Pensões. Assim, tendo assumido que a definição de uma política completa de investimento do Fundo de Pensões poderia ocorrer numa fase posterior por forma a garantir pacotes remuneratórios competitivos e atrativos para os nacionais timorenses (...).*

À semelhança do que já dissemos no ponto anterior a propósito da Tabela Salarial praticada pela ANP, cuja análise se dá aqui por reproduzida, considera-se que **a política de benefícios salariais da ANP deve ser aprovada pela Comissão Conjunta e pelo membro do Governo que tutela a área do petróleo**, tendo sempre em consideração a inserção da pessoa colectiva ANP na Administração Pública timorense.

Caso a política salarial da ANP venha a obter as aprovações referidas no parágrafo anterior, é fundamental o estabelecimento da Política de Investimento do Fundo de Pensões (*Retirement Investment Fund Policy*) da ANP, a fim garantir a inexistência de arbitrariedades na atribuição dos montantes deste Fundo aos funcionários da ANP

Recomendação:

- 8. Remessa das normas internas sobre a política de benefícios salariais da ANP para aprovação pela Comissão Conjunta e pelo membro do Governo que tutela a área do petróleo.**
- 9. Elaboração da Política de Investimento do Fundo de Pensões da ANP caso a política de benefícios salariais venha a ser aprovada pela Comissão Conjunta e pelo membro do Governo que tutela a área do petróleo.**



2.7.2.3 Gastos com Outros Benefícios a Funcionários

Para além das contribuições para o fundo de pensões analisados no Ponto 2.7.2.2, os seus funcionários, com excepção do “pessoal de apoio, têm ainda os seguintes benefícios remuneratórios:

- 1) Reembolso de despesas com cuidados de saúde – consultas e exames médicos e medicamentos, no montante de 106.019 USD, nos anos de 2010 a 2012.

O reembolso efectuado corresponde a 100% das despesas suportadas pelos funcionários, não estando definido qualquer limite por funcionário / ano.

- 2) Viagem anual de férias (*Annual Leave Travel*), cujos gastos ascenderam a 321.399 USD, entre os anos de 2010 a 2012

Correspondente a 800USD / ano por funcionário e respectivo conjugue, no total de 1.600 USD, e 400USD por cada filho com o limite de dois filhos com idades até aos 18 anos, por funcionário.

Assim, um funcionário casado e com dois filhos pode receber até 2.400 USD / ano, a título de viagem anual de férias, mesmo que não a tenha realizado

O “pessoal de apoio” (motoristas, jardineiros e funcionários de limpeza) beneficia da comparticipação das despesas de educação dos seus filhos que pode atingir o valor de 200 USD por trimestre.

Relativamente à primeira situação, despesas com cuidados de saúde, foram gastos, pela ANP, 106.019 USD, nos anos de 2010 a 2012.

Refira-se que o pagamento integral (a 100%) das despesas com cuidados de saúde por parte da ANP, sem limite máximo para as despesas a suportar por funcionário / ano e sem qualquer comparticipação por parte destes, pode levar a um aproveitamento excessivo deste benefício por parte dos funcionários.

Neste sentido, **seria mais adequado que os funcionários suportassem uma parte destes custos por forma a moderar o recurso a consultas, exames médicos e medicamentos e, desta forma, moderar, também, os gastos da ANP.**

No que se refere à **viagem anual de férias a que os funcionários têm direito, nos termos da política definida pela ANP, os correspondentes gastos ascenderam a 321.399 USD, entre os anos de 2010 a 2012.**



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Neste sentido, e à semelhança do que é normalmente praticado por organismos internacionais, os funcionários expatriados têm direito ao pagamento de uma viagem anual de férias com destino ao seu país de origem.

De referir que, no caso dos funcionários internacionais, a prática usual é que, caso os mesmos não viagem para o seu país de origem, não têm direito ao pagamento da viagem.

A ANP reconheceu o mesmo direito aos seus funcionários nacionais, não obstante os mesmos não se encontrarem expatriados, ou seja, exercem funções no seu país de origem, Timor-Leste.

Ainda de acordo com a política de benefícios salariais definida pela ANP o valor fixado pode ser pago sem que o funcionário e sua família viagem de férias para o estrangeiro.

2.7.3 GASTOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO

Apresenta-se na tabela seguinte os Gastos com a aquisição de bens e serviços no triénio de 2010 a 2012.

Tabela 3 – GASTOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO – 2010 A 2012²³

Gastos Gerais e de Administração	USD		
	2010	2011	2012
Consultants	1.079.551	853.737	1.112.787
Training, education and conference expenses	748.876	713.780	844.316
Bussiness Travel	287.082	385.510	219.606
Telephone and Communication	119.084	147.139	149.824
Repairs and maintainance	63.692	142.099	137.511
Organizational promotion	50.678	39.435	37.378
Motor vehicles expenses	45.309	54.969	58.514
Eletricity	32.535	48.363	40.204
Subscription & memberships	29.646	21.481	18.158
Security	27.115	29.430	27.500
Minor equipment	18.272	23.939	8.199
Office supplies	17.716	17.917	32.241
Printing & advertising	17.204	126.295	56.386
Bank charges	5.355	15.463	17.549
Other (*)	80.071	59.880	101.818
Total	2.622.186	2.679.437	2.861.991

(*) Inclui Gastos como Miscellaneous General Costs, Stationery & Office Supplies e Storage Costs

A maioria dos gastos gerais e de administração realizados no período referem-se a serviços de consultadoria e a gastos com a formação e participação em conferências (68% do total daqueles gastos. Os restantes 32% referem-se a gastos como telefones, electricidade e viagens (não relacionadas com acções de formação).

²³ Os dados relativos ao ano de 2010 foram alterados de acordo com as informações prestadas em sede de contraditório.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Nas consultorias incluem-se a contratação de serviços especializados no sector petrolífero, como sejam, por exemplo, os seguintes:

Tabela 4 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 2010 A 2012

Descrição do Serviço	USD		
	2010	2011	2012
Safety Case Training Modules	214.380		
Geological Prospect Review in TLEA and JPDA	155.000		
Sunrise Resources Review	50.000		
TLEA & JPDA PCS's Model Review		60.000	
Condensate & LPG Sales for 2010 Review		35.000	
Bayu Undan Inspection		100.000	
Safety Case Review on FSPO		104.500	
Drafting TLEA Offshore Regulation		300.000	
Bayu Undan Second Phase Process Inspection 2012			161.266
Bayu Undan Marketing Review for Condensate and LPG 2011 Sales			35.000
Gas Measurent Audit for Darwin LNG			15.840
Marketing Performance of Kitan Crude oil Sales for First Six Months (Oct 2011 - Apr 2012)			25.000

Os gastos com a participação em acções de formação e em conferências, englobam os pagamentos das taxas de inscrição, despesas de alojamento, transporte aéreo e ajudas de custo.

2.7.3.1 Procedimentos de Contratação Pública

Os procedimentos de Aprovisionamento da ANP são realizados com baseem regras internas aprovadas pelo Conselho Directivo (veja-se, designadamente, ANP/01/01/001 Rev. 0 – *Procurement Policy*, aprovada em 22 de Abril de 2009 e ANP/14/02/002 Rev. 0 – *Procurement Procedure*, aprovada em 20 de Setembro de 2011).

Nos termos do *Procurement Policy*, as aquisições de bens e serviços devem reger-se, designadamente, pelos seguintes princípios: i) *value for money*; ii) da concorrência; iii) da imparcialidade e, iv) da eficiência e eficácia.

De acordo com o *Procurement Procedure*, para as aquisições de bens e serviços de valor superior a 500 USD, devem ser feitas consultas ao mercado e obtidas, em função do valor, pelo menos 2 cotações, encontrando-se definidas as etapas do processo de aprovisionamento, bem como, a competência e responsabilidade de cada unidade orgânica.

Assim, e tendo por base a análise da amostra seleccionada para efeitos de verificação da legalidade e regularidade da despesa, relativamente ao período de 2010 a 2012, conclui-se



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

que as despesas realizadas pela ANP respeitam as suas normas internas, **que não as normas legais em vigor sobre esta matéria em Timor-Leste.**

2.7.3.2 Gastos com Viagens

Normas Internas Aplicáveis

A realização de despesas com viagens é feita de acordo com a norma ANP/06/06/007 Rev. 0 – *Travel Policy*, aprovada pelo Conselho Directivo em 1 de Julho de 2008.

Nesta norma são definidos, designadamente, os procedimentos a respeitar com vista à compra de passagens aéreas e à reserva de alojamento.

De referir, desde logo, que estas compras consistem na aquisição de serviços pelo que estão, igualmente, sujeitos às normas ANP/01/01/001 Rev. 0 – *Procurement Policy* e ANP/14/02/002 Rev. 0 – *Procurement Procedure*, referidas no Ponto anterior.

Recurso Sistemático ao Ajuste Directo

Da análise documental das despesas realizadas pela ANP com a compra de passagens aéreas e com alojamento, constatou-se o recurso sistemático ao Ajuste Directo

Acresce que estas adjudicações foram feitas a um conjunto muito limitado de agências de viagens. Com efeito, a ANP pagou a apenas 2 agências de viagens os seguintes valores nos anos de 2010 a 2012.

Tabela 5 – PAGAMENTOS A AGÊNCIAS DE VIAGENS – 2010 A 2012

Empresa	USD		
	2010	2011	2012
Harvey World Travel, Díli	250.983	219.212	44.399
Ratna Artha Wisata, Bali	89.985	196.177	314.455
Total Anual	340.968	415.389	358.854

De acordo com a *Travel Policy*, a compra de passagens aéreas deve assentar na “melhor tarifa do dia”, consistindo esta na tarifa que oferece a melhor relação qualidade / preço, tendo em consideração o tragecto mais directo para o destino final e que permita alterações face a acontecimentos imprevistos.

Assim, considera-se que a prática da ANP, de recorrer ao Ajuste Directo para a aquisição de passagens aéreas é contraditória com o que se encontra definido nas suas normas internas, pelas seguintes razões:

- 1) Desde logo porque é o seu *Procurement Procedure* que impõem que, nas compras de valor superior a 500 USD, sejam feitas consultas a pelo menos dois fornecedores;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

- 2) Por outro lado, não é possível à ANP saber se a tarifa que lhe é oferecida por uma agência de viagens é a “melhor do dia” e se é a que oferece a melhor relação custo / benefício, conforme previsto na *Travel Policy*, quando não tem termo de comparação por não fazer consultas a mais do que uma agência.

Face ao exposto considera-se que **a ANP deve alterar com urgência a forma como se procede à compra de passagens aéreas, uma vez que a sua prática não favorece a concorrência entre fornecedores e põe em causa o cumprimento dos princípios da economia, da eficiência e da eficácia da despesa pública.**

Relativamente a esta matéria a ANP afirmou, **em sede de contraditório**, no essencial, ser *extremamente difícil encontrar outras agências capazes de responder às necessidades da ANP, cujos funcionários viajam com muita frequência e precisão de assistência 24h por dia*, acrescentando que, *até à presente data a ANP recorreu aos serviços de duas agências de viagem (Harvey World Travel e Ratna Travel) para a aquisição de passagens aéreas e alojamento, pela simples razão que estas são as únicas agências de viagens locais com capacidade para responder às necessidades da ANP.*

Em relação aos argumentos apresentados importa sublinhar que **a Ratna Travel não é uma empresa local, ao contrário do afirmado, sendo, com efeito, uma agência de viagens de Bali, Indonésia, sem escritório em Timor-Leste.**

Neste sentido, e apesar de se poder reconhecer que nem todas as agências de viagem existentes em Timor-Leste possam ter capacidade para responder às exigências da ANP, certo é que nada impede que a ANP recorra a agências de viagem situadas noutros países, estimulando, desta forma, a concorrência entre agências de viagens, desde que demonstradamente a relação entre o custo das viagens e as *seguranças IATA* (invocados pela ANP), justifiquem significativas poupanças para o erário público, o que não se comprovou na presente auditoria

Neste sentido, mantêm-se as conclusões do Relato de Auditoria e **recomenda-se:**

10. A cessação dos ajustes directos para a compra de passagens aéreas e alojamento.

Constatou-se ainda que aquando da realização da 29.^a Reunião da Comissão Conjunta e da 7.^a Reunião da *Sunrise Commission Meeting*, em Brisbane, Austrália, em Dezembro de 2010, a ANP procedeu à compra de seis passagens aéreas para os seus dirigentes, no final de



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Outubro do mesmo ano, tendo para o efeito pago um total de 24.550 USD, respeitante a preços unitários que variaram entre os 3.800 USD e os 4.200 USD.

Posteriormente, em 3 de Dezembro, a ANP solicitou, aparentemente, à agência de viagens, a reemissão dos mesmos bilhetes tendo pago, em relação às seis passagens aéreas acima referidas, mais 20.100 USD, ao qual acresceu mais 11.665 USD pela reemissão de outras três passagens aéreas, num total de 31.765 USD, o que representou um encargo injustificado para o erário público.

Em consequência, cada passagem aérea custou à ANP, em média 7.441 USD, valor que se considera manifestamente exagerado, tendo em conta que o destino final foi Brisbane.

Em sede de contraditório, a ANP informou que a emissão de novas facturas se deveu a um *upgrade de classe económica para business class, que se justificou tendo em vista a presença em reuniões de alto nível, como são os casos das reuniões da Comissão Conjunta e da Comissão Sunrise realizadas*, reconhecendo que, pelo facto das reservas não terem sido logo efectuadas em Outubro em *business class*, o seu valor foi inflacionado.

2.8 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DOS RENDIMENTOS

2.8.1 MODELO DE FINANCIAMENTO

No anos de 2010 a 2012, as actividades da ANP foram financiadas através das Taxas de Serviço e de Desenvolvimento pagas pelos operadores da JPDA e por transferências do Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste.

Neste período a ANP obteve outros rendimentos provenientes da venda de equipamentos e de juros de depósitos bancários.

2.8.2 TAXAS DE DESENVOLVIMENTO E TAXAS DE SERVIÇO

Constituem receitas próprias da ANP as Taxas de Desenvolvimento e Taxas de Serviço por si cobradas aos Operadores da JPDA²⁴.

A Taxa de Desenvolvimento é devida a partir do momento em que o Operador comunica à Autoridade Designada / ANP ter realizado uma Descoberta Comercial²⁵. Esta taxa é paga trimestralmente por ano civil.

²⁴ Nos termos do art. 17.º do DL n.º 20/2008, cit.

²⁵ Significa a Descoberta de Petróleo declarada comercialmente viável por um Contratante.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Até 2012, os valores em vigor eram de 2.814.000 USD / ano, para Bayu Undan (PSC 03-12 e 03-13), e de 250.000 USD / ano (PSC 06-105), para Kitan. Por decisão da Comissão Conjunta, mediante proposta da ANP, estes valores foram aumentados em 30% e, consequentemente, alterados, respectivamente para 3.658.200 USD e 325.000 USD.

De acordo com o art. 45.º do *Production Mining Code para a Joint Petroleum Development Area*, o operador deve pagar, no início de cada ano do contrato, à “Autoridade Designada” / ANP uma “taxa de serviço” no valor de 160.000 USD.

Para os contratos mais recentes o valor da Taxa de Serviço foi fixado nos 80.000 USD / ano.

Os Rendimentos obtidos das Taxas de Desenvolvimento e as Taxas de Serviço e os respectivos recebimentos nos anos de 2010 a 2012 foram os seguintes:

Tabela 6 – TAXAS DE DESENVOLVIMENTO E DE SERVIÇO – 2010 A 2012

USD

Ano	Descrição	Operador	Recebimentos / Fluxos de Caixa	Rendimentos / Demonstração de Resultados
2010	Contract Service Fees 03-12	Conoco Philips JPDA_BU	160.000	160.000
	Contract Service Fees 03-13	Conoco Philips JPDA_BU	160.000	160.000
	Contract Service Fees 03-19	Woodside Petroleum_GS	160.000	160.000
	Contract Service Fees 03-20	Woodside Petroleum_GS	160.000	160.000
	Contract Service Fees 06-101A	MINZA	80.000	80.000
	Contract Service Fees 06-102	PETRONAS	0	79.342
	Contract Service Fees 06-103	OILEX	80.000	80.000
	Contract Service Fees 06-105	ENI JPDA_KITAN	160.000	160.000
	Development Fees BAYU UNDAN	Conoco Philips JPDA_BU	2.814.000	2.814.000
	Development Fees KITAN	ENI JPDA_KITAN	250.000	250.000
Subtotal 2010			4.024.000	4.103.342
2011	Contrac Service Fees 03-12	Conoco Philips JPDA_BU	160.000	160.000
	Contrac Service Fees 03-13	Conoco Philips JPDA_BU	160.000	159.982
	Contrac Service Fees 03-19	Woodside Petroleum_GS	160.000	159.893
	Contrac Service Fees 03-20	Woodside Petroleum_GS	160.000	159.943
	Contrac Service Fees 06-101A	MINZA	80.000	79.822
	Contrac Service Fees 06-103	OILEX	80.000	80.000
	Contrac Service Fees 06-105	ENI JPDA_KITAN	160.000	159.880
	Development Fees BAYU UNDAN	Conoco Philips JPDA_BU	2.814.000	2.814.000
	Development Fees KITAN	ENI JPDA_KITAN	250.000	250.000
	Subtotal 2011			4.024.000
2012	Contrac Service Fees 03-12	Conoco Philips JPDA_BU	160.000	160.044
	Contrac Service Fees 03-13	Conoco Philips JPDA_BU	160.000	160.018
	Contrac Service Fees 03-19	Woodside Petroleum_GS	160.000	160.107
	Contrac Service Fees 03-20	Woodside Petroleum_GS	160.000	160.057
	Contrac Service Fees 06-101A	MINZA	80.000	80.178
	Contrac Service Fees 06-103	OILEX	80.000	80.008
	Contrac Service Fees 06-105	ENI JPDA_KITAN	160.000	160.120
	Development Fees BAYU UNDAN	Conoco Philips JPDA_BU	4.572.750	3.658.200
	Development Fees KITAN	ENI JPDA_KITAN	325.000	325.000
	Subtotal 2012			5.857.750
Total 2010 a 2012			13.905.750	13.070.595



Não se constatou a existência de qualquer dívida por parte do Operadores à ANP.

2.8.3 TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO

Nos anos de 2010 a 2012 foram transferidos do Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste para a ANP um total de 5.100.000 USD, dos quais 1.800.000 USD em 2010 e em 2011 e 1.500.000 no ano de 2012. Estas transferências foram feitas a partir do Orçamento afecto à Secretaria de Estado dos Recursos Minerais (actual Ministério do Petróleo e Recursos Minerais).

De acordo com o DL n.º 20/2008, cit, estas transferências destinam-se a financiar as actividades da ANP não relacionadas com a JPDA, como sejam, as relacionadas com a Área Exclusiva de Timor-Leste e com o sector *Downstream*.

De acordo com a análise já efectuada no Ponto 2.8 deste Relatório de Auditoria, é fundamental a conciliação das despesas e das receitas por actividades da ANP, para que se possa definir com maior rigor quais as necessidades de financiamento da entidade que devem ser asseguradas pelo Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste.

Apesar de não se tratar de uma matéria da responsabilidade da ANP, importa salientar que **o montante da transferência feita anualmente a partir do Orçamento Geral do Estado, não se encontra claramente identificado**. Com efeito, a partir da análise deste Orçamento, tal qual é aprovado pelo Parlamento Nacional, **não se consegue saber qual o valor que o Governo pretende transferir para ANP anualmente**.

Situação esta que deverá ser rectificada no futuro.

2.8.4 JUROS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

A ANP tem vindo ao longo dos anos a acumular elevados excedentes de tesouraria. No final de 2012, tinha em Depósitos Bancários “à ordem” 5.879.172 USD, dos quais 5.533.227 USD (94,1%) na conta “HSBC US\$ (PERTH)” – cf. Ponto 2.6.

Não obstante, os Rendimentos provenientes de Juros de Depósitos Bancários têm sido muito reduzidos (respectivamente, 2.872 USD, 3.084 USD, 263 USD nos anos de 2010, 2011 e 2012).

Considerando os elevados saldos médios existentes em Depósitos pode mesmo considerar-se que os Rendimentos obtidos foram insignificantes. A título de exemplo, veja-se uma aplicação de metade (2.939.586 USD) do saldo existente no “HSBC US\$



(PERTH)” no final de 2012, por um período de 12 meses com taxa de juro de 1% / ano, que renderia 29.395 USD brutos.

Neste sentido, **recomenda-se**:

- 11. A constituição de aplicações financeiras de curto prazo sem risco dos seus excedentes de tesouraria, com vista a obter maior rentabilidade.**

2.8.5 OUTROS RENDIMENTOS

Durante o ano de 2012 a ANP obteve, ainda, rendimentos da venda por leilão, de três veículos (24.250 USD) e de um gerador (4.000 USD), no valor total de 28.250 USD.

O valor contabilístico destes equipamentos era igual a zero.

O procedimento da venda destes equipamentos, realizada através de leilão, seguiu as regras internas, no que se refere, desde logo, à obrigatoriedade de realização de leilão, mas também, à publicação do anúncio do mesmo em jornal local.

2.9 JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Da análise efectuada e apenas na exacta medida das mesmas é possível concluir que:

- As receitas / rendimentos da ANP dos anos de 2010 a 2012 são legais e regulares;
- As despesas realizadas pela Ano, entre 2010 e 2012, respeitaram as normas internas com excepção das referentes a viagens, analisadas no Ponto 2.7.3.2 deste Relatório de Auditoria.
- O sistema de controlo interno, nas áreas objecto de análise e dentro das condicionantes evidenciadas é razoável;
- As Demonstrações Financeiras da ANP reflectem na plenitude as suas operações, tendo em conta as NIC.

Nesta medida, a apreciação final respeitante à fiabilidade das Demonstrações Financeiras da ANP, relativas aos anos de 2010 a 2012 é favorável com as reservas assinaladas.



3 PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES DA AUDITORIA

PONTO

CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES

2.1.1 Enquadramento Legal

A ANP Tem por atribuições actuar como instituição reguladora do sector/indústria do petróleo, do gás natural e seus derivados, cabendo-lhe regular, contratar, controlar e monitorizar as actividades económicas ligadas áquele sector *upstream*, em harmonia com a política sectorial do Governo.

No que respeita a matérias exclusivamente relacionadas com a área de desenvolvimento petrolífero conjunto – *Joint Petroleum Development Area (JPDA)* - estabelecida pelo Tratado do Mar de Timor, a ANP actua como “Autoridade Designada”, sendo responsável perante a Comissão Conjunta.

No sector *downstream*, cabe-lhe, designadamente, promover, o uso eficiente e optimização da capacidade instalada em infraestruturas do petróleo.

2.1.3 Recursos Humanos

Nos anos de 2010 a 2012, o número de funcionários da ANP aumentou de 64 para 78, facto que se considera normal uma vez que se trata de uma entidade criada em 2008 e que se tem vindo a dotar dos recursos humanos necessários ao desempenho das suas funções.

Desde Maio de 2013 que a ANP não conta com nenhum funcionário internacional ao seu serviço.

2.2 e 2.3.1 Processo Orçamental e Praparação das Demonstrações Financeiras

O Orçamento Anual (Global) da ANP é composto pelo orçamento anual dedicado às actividades da JPDA e pelo orçamento dedicado às restantes actividades onde se incluem as referentes à Área Exclusiva de Timor-Leste e ao Sector *Downstream*.

Os orçamentos dos anos de 2010 a 2012 dedicados às actividades da JPDA – Tratado do Mar de Timor - foram aprovados pela Comissão Conjunta enquanto que os Orçamentos Globais foram aprovados pelo Conselho Directivo, nos termos previstos na Lei.

As receitas de taxas pagas pelos Operadores da JPDA devem, nos termos da Lei, ser utilizadas/executadas unicamente no pagamento de despesas com as actividades/operações da JPDA, o que tem sido cumprido, procedendo, a ANP, para o efeito à imputação da sua despesa / gastos às actividades da JPDA e às restantes actividades de acordo com rácios pré-definidos.

No entanto, não tem elaborado demonstrações financeiras ou relatórios de execução financeira por fontes de financiamento.

Não tem, igualmente, sido realizada a reconciliação das receitas / rendimentos e das despesas / gastos por actividade (JPDA versus restantes actividades), por forma a apurar,



PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
	<p>no final do ano, qual a proporção dos excedentes de tesouraria que respeitam a cada fonte de financiamento.</p> <p>Com esta reconciliação, poderão ser determinadas com maior rigor as necessidades de financiamento da ANP que devem ser asseguradas pelo Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste.</p>
2.3.2	Divulgação das Processo de Prestação de Contas <p>A ANP procede à divulgação pública tardia do seu Relatório Anual no seu sitio na <i>Internet</i>, não tendo, à data da elaboração do Relato de Auditoria, Novembro de 2012, divulgado o Relatório Anual de 2012.</p> <p>As “versões” dos Relatórios Anuais de 2010 e 2011 divulgados no seu sitio da <i>Internet</i>, não estão completas, uma vez que no primeiro ano não constam as “Notas às Demonstrações Financeiras”, enquanto que no segundo, não consta o Anexo I relativo às Demonstrações Financeiras (incluindo as Notas), elementos que devem ser de divulgação pública obrigatória.</p>
2.5	Avaliação do Sistema de Controlo Interno <p>Tendo em consideração os aspectos positivos enunciados e os pontos fracos identificados, o SCI da ANP pode ser considerado razoável, mas carece de reavaliação por parte da ANP, com vista à correcção dos pontos fracos identificados neste Relatório.</p>
2.6	Contas Bancárias <p>A ANP tem contas 6 bancárias em Timor-Leste, Singapura e Austrália destinadas à sua actividade, cujos saldos, ascendiam no final dos anos de 2010 a 2012, respectivamente, a 4.730.807 USD, 4.753.876 USD e a 6.059.172 USD.</p> <p>Não foi possível apurar se se tratam de contas oficiais, tal como a isso estão obrigados pela LOGF.</p>
2.7.1	Recrutamento de Pessoal <p>As contratações de pessoal da ANP foram precedidas de concurso públicos, tendo sido, em geral, respeitados os procedimentos definidos internamente, bem como, os princípios da transparência, da concorrência e da igualdade.</p>
2.7.2	Gastos com o Pessoal <p>Nos anos de 2010 a 2012, os Gastos com o Pessoal foram, em média, de 2.364.953 USD ao ano, o que representa cerca de 42.8% do total dos gastos da ANP no mesmo período.</p> <p>No triénio em análise estes Gastos diminuíram 3,3%, em resultado da diminuição em 9,1% nos Salários e Vencimentos, por força da redução no número de funcionários internacionais (de 6 em 2010 para 2 no final de 2012).</p>



PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
-------	--------------------------

Os Gastos com o Pessoal são legais e regulares encontrando-se devidamente suportados, registados e contabilizados.

2.7.2.1 Gastos com Salários e Vencimento

Tabelas Salariais em Vigor

O valor dos Salários e Vencimentos pagos pela ANP aos seus funcionários nacionais e internacionais baseiam-se em Tabelas Salariais aprovadas pelo seu Conselho Directivo.

A composição dos Salários praticados pela ANP para funcionários nacionais é, actualmente, a seguinte:

- Salário Base – indexado ao valor estabelecido nas Tabelas de Vencimento anexas ao Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública.
- *Skills Loading* – no valor mínimo correspondente a 4 vezes (305%) e máximo de 4,5 vezes o Salário Base.
- *Industry Incentive* - correspondente a cerca de 25% do *Skills Loading*.

Na prática, os salários de funcionários nacionais podem ser 5,2 vezes (422%) superiores aos praticados na Administração Pública de Timor-Leste.

A ANP, no quadro da autonomia que lhe foi conferida pelo DL n.º 20/2008, cit. e do regime laboral em vigor, tem liberdade para celebrar os contratos de trabalho com os seus funcionários e fixar as respectivas condições remuneratórias.

No entanto, **considerando que a ANP responde perante a Comissão Conjunta no que se refere a matérias relacionadas com a JPDA e perante a Tutela que se encontra atribuída ao membro do Governo de Timor-Leste responsável pelos assuntos do petróleo, as Tabelas Salariais aplicadas devem ser objecto de aprovação pela Comissão Conjunta e pela Tutela.**

2.7.2.2 Gastos com Contribuições para Fundo de Pensões e Gastos com outros Benefícios a Funcionários

e
2.7.2.3

Nos termos de política de benefícios salariais definida pela ANP, a entidade contribui mensalmente, em nome dos seus funcionários nacionais, para um Fundo de Pensões, o valor correspondente a 15% do salário bruto (incluindo *Skills Loading* e *Industry Incentive*).

Nos anos de 2010 a 2012 foram gastos 683.083 USD com estas contribuições (com funcionários nacionais e internacionais).

Os funcionários beneficiam, ainda, do reembolso de despesas com cuidados de saúde (reembolso de 100% das despesas suportadas com consultas e exames médicos e medicamentos) e do pagamento de viagem anual de férias (*Annual Leave Travel*), que pode atingir o valor de 2.400 USD, por ano, por funcionário.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
	<p>Com estes dois últimos benefícios foram gastos entre 2010 e 2012, um total de 427.418 USD. Estes benefícios devem ser aprovados pela Comissão Conjunta e pela Tutela, à semelhança do afirmado para as Tabelas Salariais em vigor.</p>
2.7.3 Gastos Gerais e de Administração	<p>A maioria dos gastos gerais e de administração realizados no período analisado referem-se a serviços de consultadoria e a gastos com a formação e participação em conferências (este serviços consumiram 68% dos montantes gastos com bens e serviços no ano 2012). Os restantes 32% referem-se a gastos com telefones, electricidade e viagens (não relacionadas com as acções de formação incluídas no parágrafo anterior). Nas consultadorias incluem-se a contratação de serviços especializados no sector petrolífero.</p>
2.7.3.1 Procedimentos de Contratação Pública	<p>As despesas com a aquisição de bens e serviços realizadas nos anos de 2010 a 2012 respeitam as normas definidas internamente, com excepção das referentes a viagens, situação que consideramos irregular e a carecer de alteração no sentido da aplicação das leis de Timor-Leste nestas matérias</p>
2.7.3.2 Gastos com Viagens Recurso Sistemático ao Ajuste Directo	<p>Da análise documental das despesas realizadas pela ANP com a compra de passagens aéreas e com alojamento, constatou-se o recurso sistemático ao Ajuste Directo. Acresce que, estas adjudicações foram feitas a um conjunto muito limitado de agências de viagens. Com efeito, a ANP pagou a apenas 2 agências de viagens nos anos de 2010 a 2012, um total de 1.115.210 USD.</p> <p>O recurso sistemático ao Ajuste Directo não favorece a concorrência entre fornecedores e põe em causa o cumprimento dos princípios da economia, da eficiência e da eficácia da despesa pública.</p>
2.8 Modelo de Financiamento	<p>No anos de 2010 a 2012, as actividades da ANP foram financiadas, essencialmente, através das Taxas de Serviço e de Desenvolvimento pagas pelos operadores da JPDA e por transferências do Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste.</p>
2.8.1 Taxas de Desenvolvimento e Taxas de Serviço	<p>Até 2012, os valores pagos pelos Operadores da JPDA à ANP, a título de Taxa de Desenvolvimento, eram de 2.814.000 USD / ano, para Bayu Undan, e de 250.000 USD / ano (PSC 06-105), para Kitan. Por decisão da Comissão Conjunta, mediante proposta da ANP, estes</p>



PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
	<p>valores foram aumentados em 30% e, conseqüentemente, alterados, respectivamente para 3.658.200 USD e 325.000 USD, aplicáveis ao ano de 2012 e seguintes.</p> <p>Relativamente à Taxa de Serviço a mesma é de 80.000 USD ou de 160.000 USD / ano, consoante o contrato.</p> <p>No anos de 2010 a 2012, os recebimentos anuais totais da ANP referentes a estas Taxas foram, respectivamente, de 4.024.000 USD em 2010 e 2011, e de 5.857.750 USD em 2012. Estas taxas destinam-se ao financiamento das actividades da ANP relacionadas com a JPDA</p>
2.8.2	Transferências do Orçamento Geral do Estado <p>Nos anos de 2010 a 2012 foram transferidos do Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste para a ANP um total de 5.100.000 USD, dos quais 1.800.000 USD em 2010 e em 2011 e 1.500.000 USD no ano de 2012, que acrescem ao valor das taxas de desenvolvimento e taxas de serviço pagas pelos operadores e que constituem a quase totalidade das receitas da ANP</p> <p>Estas transferências foram feitas a partir do Orçamento afecto à Secretaria de Estado dos Recursos Minerais e destinaram-se a actividades da ANP não relacionadas com a JPDA, como sejam, as relacionadas com a Área Exclusiva de Timor-Leste e com o sector <i>Downstream</i>.</p> <p>A receitas totais da ANP nos anos de 2010 a 2012 foram de, respectivamente, 5.909.693 USD, 5.849.821 USD e de 6.472.267 USD.</p>
2.9	Juízo sobre as Demonstrações Financeiras <p>A apreciação final respeitante à fiabilidade das Demonstrações Financeiras da ANP, relativas aos anos de 2010 a 2012 é favorável.</p>

4 RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

1. Elaboração de demonstrações financeiras ou relatórios de execução financeira por fontes de financiamento;
2. Reconciliação das receitas / rendimentos e das despesas / gastos por actividade (JPDA versus restantes actividades);
3. Divulgação pública atempada da versão integral dos Relatórios Anuais da ANP, incluindo a versão integral das suas demonstrações financeiras;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

4. Envio à Câmara de Contas dos Relatórios Anuais e de Contas da ANP até ao final de Maio do ano seguinte a que respeitam;
5. Correção dos pontos fracos do Sistema de Controlo Interno identificados na Auditoria.
6. Relativamente aos concursos para a contratação de pessoal:
 - Aprovação prévia e formal pelo Presidente da ANP da *position description* do lugar a preencher, donde conste a descrição das tarefas a realizar bem como as qualificações e qualidades profissionais que devem ser preenchidas pelos candidatos, antes da publicação do Anúncio do Concurso;
 - Nomeação formal do Juri da Análise das Candidaturas, antes, igualmente, da publicação do Anúncio do Concurso;
 - Fundamentação da escolha dos candidatos que vão integrar a short-list que passarão à fase das entrevistas ou da prova de conhecimentos, à luz dos critérios definidos da *position description*;
7. Remessa da Tabela Salarial em vigor na ANP para aprovação pela Comissão Conjunta e pelo membro do Governo que tutela a área do petróleo;
8. Remessa das normas internas sobre a política de benefícios salariais da ANP para aprovação pela Comissão Conjunta e pelo membro do Governo que tutela a área do petróleo.
9. Elaboração da Política de Investimento do Fundo de Pensões da ANP caso a política de benefícios salariais venha a ser aprovada pela Comissão Conjunta e pelo membro do Governo que tutela a área do petróleo.
10. Cessação dos ajustes directos para a compra de passagens aéreas e alojamento;
11. Constituição de aplicações financeiras de curto prazo sem risco dos seus excedentes de tesouraria, com vista a obter maior rentabilidade.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

5 DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Recurso deliberam:

- 1) Aprovar o presente relatório;
- 2) Determinar que, no prazo de 180 dias, a ANP informe o Tribunal de Recurso sobre o seguimento dado às recomendações feitas neste relatório;
- 3) Ordenar se remeta cópia do relatório:
 - a. Ao Presidente do Parlamento Nacional;
 - b. Ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais;
 - c. À Autoridade Nacional do Petróleo;
 - d. Ao Ministério Público;
- 4) Ordenar se publique o relatório no *site* dos Tribunais.

Tribunal de Recurso, 20 de Março de 2014.

O Juiz Conselheiro Relator,



(Guilhermino da Silva)

Os Juizes Conselheiros,



Deolindo dos Santos



Maria Natércia Gusmão Pereira



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6 ANEXOS

6.1 FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral/Supervisão	Maria Alexandra Mesquita
Direcção da Equipa de Auditoria	Luis Filipe Mota
	Agapito Soares Santos
	Agapito de Araújo
Equipa de Auditoria	Aidil Oliveira
	Eduardo Leitão
	Hermenegildo G. Amaral
	José Gouveia Lopes

6.2 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – 2010 A 2012

Balanço

	USD		
Statements of Financial Position	2010	2011	2012
ASSETS			
Current Assets			
Cash and Cash equivalents	4.731.408	4.754.476	6.059.172
Trade and Other receivables	13.420	21.189	15.651
Other non Financial assets	15.484	27.189	11.577
Total Current Assets	4.760.312	4.802.854	6.086.400
Non-Current Assets			
Property, Plant and Equipment	453.555	610.724	588.726
Intangibles	30.033	116.497	353.429
Total Non-Current Assets	483.588	727.221	942.155
TOTAL ASSETS	5.243.900	5.530.075	7.028.555
LIABILITIES AND EQUITY			
Current Liabilities			
Trade and other payables	351.579	287,005	180.125
Provision for annual leave	109.994	150,243	0
Prepaid Contract Service fees	563.507	563,987	1.478.004
Total Current Liabilities	1.025.080	1.001.235	1.658.129
Equity			
Initial contribution	2.153.170	2.153.168	2.153.168
Accumulated Funds	2.065.650	2.375.672	3.217.258
Total Equity	4.218.820	4.528.840	5.370.426
TOTAL EQUITY AND LIABILITIES	5.243.900	5.530.075	7.028.555

Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais dos anos de 2010 a 2012



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Demonstração dos Resultados

	USD		
Statements of Comprehensive Income	2010	2011	2012
INCOME			
Revenue			
Development Fees	3.064.000	3.064.000	3.983.200
Contract Service Fees	1.039.342	959.520	960.533
Subsidy From Timor-Leste Government	1.800.000	1.800.000	1.500.000
Interest	2.872	3.084	263
Net Gain in Foreign Exchange	3.096	4.117	-
Profit on Disposal of Assets	383	14.100	28.250
Other Income	-	5.000	20
TOTAL INCOME	5.909.693	5.849.821	6.472.267
EXPENSES			
Employee Benefits	(2.358.585)	(2.454.402)	(2.281.873)
General and Administration	(2.622.186)	(2.679.437)	(2.861.991)
Depreciation and Amortization	(244.796)	(267.206)	(289.387)
Contingency	(161.574)	(138.753)	(196.578)
Net Loss in Foreign	(38.378)	-	(852)
TOTAL EXPENSES	(5.425.519)	(5.539.798)	(5.630.681)
Surplus for the Year	484.174	310.023	841.586
Other Comprehensive Income	-	-	-
TOTAL COMPREHENSIVE INCOME FOR THE YEAR	484.174	310.023	841.586

Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais dos anos de 2010 a 2012

Demonstração de Fluxos de Caixa

	USD		
Statements of Cash Flows	2010	2011	2012
CASH FLOW FROM OPERATING ACTIVITIES			
Fees From Operators	4.024.000	4.024.000	5.857.750
Income From Timor-Leste Government	1.800.000	1.800.000	1.500.000
Interest Received	2.872	3.084	263
Other Income	-	5.000	20
Net Gain on Foreign Exchange	-	4.117	-
Less: Net Loss on Foreign Exchange	-	-	(852)
Less: Personnel Costs	(2.300.231)	(2.417.877)	(2.397.251)
Less: Other Operating Expenses	(2.501.264)	(2.749.138)	(2.979.125)
Less: Contingency Expenses	(124.764)	(138.753)	(196.578)
Net Cash Flow From Operating Activities	900.613	530.433	1.784.227
CASH FLOW FROM INVESTMENT ACTIVITIES			
Proceeds on Disposal of Property, Plant & Equipment	383	14.100	37.510
Proceeds From Investments			
Purchase of Intangibles	(247)	(137.619)	(284.005)
Purchase of Property, Plant & Equipment	(240.956)	(383.645)	(229.576)
Net Cash Flow (Used in) Investment Activities	(240.820)	(507.165)	(476.071)
CASH FLOW FROM FINANCE ACTIVITIES			
Net Cash Flow From Finance Activities	-	-	-
Net Increase in Cash and Cash Equivalents	659.793	23.268	1.308.156
Add Opening Balance Carried Forward	4.071.615	4.731.408	4.754.676
Cash and Cash Equivalents Ending Balance	4.731.408	4.754.676	6.062.832
Comprising:			
Cash on Hand and at Banks	4.731.408	4.754.676	6.062.832

Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais dos anos de 2010 a 2012



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

[Handwritten signature]

6.3 RESPOSTA DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO

27.01.2014
TRIBUNAL DE RECURSO
100 Remmt
AS 16h40

TRIBUNAL DE RECURSO
Proc. TR/CContas/2013/219

Dili, 27 de janeiro de 2014

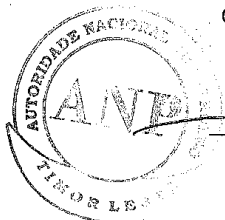
VENERANDOS JUIZES CONSELHEIROS:

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP), tendo sido notificada, a 3 de dezembro de 2013, do aliás douto Relato de Auditoria referente aos anos de 2010 a 2012 à margem referenciado, vem, muito respeitosamente e nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto, que aprovou a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas (cujas funções são exercidas junto deste Tribunal de Recurso), apresentar em sede de contraditório a sua pronúncia que, para o efeito, se junta em anexo.

Aproveitamos ainda a oportunidade para agradecer a V/ Ex.as, Venerandos Juízes Conselheiros, na pessoa do Senhor Presidente do Tribunal de Recurso, Dr. Cláudio Ximenes, o deferimento do pedido de extensão do prazo para a apresentação da presente pronúncia.

Com elevada estima e consideração, aceitem, Senhores Venerandos, os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente da ANP



[Handwritten signature]
(Gualdirio Silva)

Junta: 1 documento e 10 anexos em dossiê próprio.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Resposta da ANP às Observações da Câmara de Contas do Tribunal de Recurso

N.º	OBSERVAÇÃO	RESPOSTA DA ANP
1	2.1 Breve Caracterização da ANP	
2	2.1.1 Enquadramento Jurídico	
3	2.1.2 Órgãos Sociais e Estrutura Organizacional	<p>Esclarecimento:</p> <ol style="list-style-type: none">O Quadro 2 indica que o Senhor Jorge Martins desempenhou o cargo de Membro do Conselho Diretivo entre 8/02 e 3/12/2012. No entanto, esta informação não é correta, na medida em que o referido Membro foi nomeado com efeitos a partir de Agosto de 2012, cargo que continua a desempenhar até à data.Queira por favor adicionar os seguintes nomes dos diretores do upstream que assumiram funções entre 2010 e 2012: Rui Soares, de Janeiro a Junho de 2010; José Manuel Gonçalves, de Junho de 2010 a Julho de 2011; e Angelo Lay, de Agosto de 2011 a Dezembro de 2012.
4	2.1.3 Recursos Humanos	Tomámos conhecimento e concordamos com a observação.
5	2.2 Processo Orçamental	
6	2.3 Processo de Prestação de Contas	Tomámos conhecimento e concordamos com a observação.
7	2.3.1 Preparação das Demonstrações Financeiras	<p>COMENTÁRIO:</p> <ol style="list-style-type: none">Até ao momento, e para efeitos de divulgação pública, as demonstrações financeiras das receitas da ANP têm sido reportadas por fonte dos fundos, apesar de não refletir a segregação das despesas, conforme observado no Relatório de Auditoria. No entanto, o sistema contabilístico da ANP tem produzido relatórios que refletem a segregação das duas fontes, mas apenas para uso interno. A ANP tomou nota desta observação e procederá em conformidade nas demonstrações financeiras



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

8	2.3.2 Divulgação das Demonstrações Financeiras	<p>relativas ao ano de 2013.</p> <p>2. A ANP tomou nota da observação da Câmara de Contas sobre este assunto. Esta questão foi igualmente levantada pelo Auditor Externo da ANP nos últimos dois anos. A ANP tomou em consideração esta questão a partir de 2013 para efeitos de melhoramento, daí em diante, do sistema contabilístico ACCPAC.</p> <p>COMENTÁRIO:</p> <p>A Câmara de Contas observou que, à data do Relatório de Auditoria, o Relatório e Contas Anual de 2012 não tinha sido ainda publicado. A ANP esclarece por este meio que, pese embora o relatório não tenha ainda sido divulgado publicamente, o mesmo foi submetido à aprovação da Comissão Conjunta em Julho de 2013. Acresce referir que, tanto o Decreto-Lei n.º 20/2008, como o Tratado do Mar de Timor, não estabelecem prazos específicos para a divulgação dos Relatórios e Contas Anuais da ANP. Não obstante, a ANP tem tentado, de tempos a tempos, e de acordo com o seu poder discricionário nesta matéria, divulgar o seu Relatório e Contas Anual após receber os Relatórios do Auditor Externo e submeter os mesmos à Comissão Conjunta. Devido aos poderes da Comissão Conjunta nesta matéria, entendemos que não fará sentido divulgar os relatórios anteriormente a essa data.</p> <p>A ANP tomou igualmente nota da recomendação para divulgar publicamente a versão integral das suas demonstrações financeiras de acordo com a legislação em vigor.</p>
9	2.3.3. Envio do Relatório e Contas à Câmara de Contas	<p>COMENTÁRIO:</p> <p>Esta recomendação será tida em conta no futuro.</p>
10	2.4 Análise Sumária das Demonstrações Financeiras	Tomámos conhecimento e concordamos com a observação.
11	2.4.1 Balanço	Tomámos conhecimento e concordamos com a observação.
12	2.4.2. Demonstração de Resultados	Tomámos conhecimento e concordamos com a observação.
13	2.4.3. Demonstração de Fluxos de Caixa	Tomámos conhecimento e concordamos com a observação.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

14	<p>2.5 Avaliação do Sistema de Controlo Interno</p> <p>COMENTÁRIO: A ANP destacou algumas observações constantes do Quadro 6 – Pontos Fracos do Controlo Interno, às quais responde nos seguintes termos: 1. "Organização Geral e Prestação de Contas ": "O sistema contabilístico ACCPAC não permite obter extratos de conta-corrente por fornecedor"</p> <p>COMENTÁRIO: Concordamos que, no decurso da auditoria, os funcionários da ANP não foram capazes de produzir a referida informação para o auditor. Tal deveu-se ao facto dos funcionários se encontrarem ainda a receber formação sobre essa funcionalidade específica do ACCPAC, principalmente porque a ANP ainda não tinha sentido necessidade de produzir essa informação de forma regular até à data. Não obstante, já foram instaladas no software as funcionalidades necessárias à produção dessa informação. No seguimento do pedido do auditor através desta observação específica, e com a assistência do fornecedor do software, a amostra foi facilmente produzida. Juntamos um exemplo de relatório de transação por vendedor sob o ANEXO 1.</p> <p>2. "Disponibilidades": a. "Inexistência de uma adequada segregação de funções entre os lançamentos contabilísticos de faturas e a realização de pagamentos (realizadas pelo mesmo funcionário)" b. "Inexistência de uma adequada segregação de funções entre o lançamento contabilístico de faturas e a realização de pagamentos a fornecedores locais, a realização das reconciliações bancárias e o controlo e supervisão das contas bancárias (realizadas pelo mesmo funcionário)"</p> <p>COMENTÁRIOS: Tomámos conhecimento e concordamos com a observação sobre a inexistência das funções mencionadas <i>supra</i>. A ANP vai considerar a avaliação das soluções para essas duas observações disponíveis no seu sistema contabilístico ACCPAC.</p>
----	---



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

<p>3. "Pessoal" a. "Deficiente funcionamento do sistema de registo de assiduidade"</p> <p>COMENTÁRIO: A ANP tentou criar um mecanismo para evitar o deficiente funcionamento do seu sistema de registo da assiduidade. Foram implementados os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A ANP dispõe de três aparelhos de controlo da assiduidade. Dois desses aparelhos encontram-se instalados no edifício principal e um no edifício do downstream. Os três aparelhos podem ligar-se e serem sincronizados entre si, o que significa que os funcionários podem efetuar os seus registos de entrada e de saída em qualquer um desses três aparelhos, independentemente do local onde se encontrem. Os aparelhos registam a primeira chegada dos funcionários no servidor da ANP. Deste modo, o registo efetuado num dos aparelhos não impede os funcionários de registar a entrada ou a saída em qualquer um dos outros dois aparelhos. Na eventualidade de deficiente funcionamento, por qualquer motivo, dos três aparelhos, o registo dos funcionários continua a poder ser recuperado através do sistema online <i>Lotus Notes</i>. Este sistema regista automaticamente os funcionários assim que estes <i>fazem login</i> nos seus computadores (<i>laptop</i> ou <i>desktop</i>).• O funcionário que processa as folhas de pagamento de salários deve confirmar a assiduidade dos funcionários através da informação constante do servidor. Caso os funcionários se encontrem ausentes por motivos de formação, viagens de trabalho, conferências e/ou gozo de faltas autorizadas, estes factos serão anotados nas folhas de Excel. Esta tarefa deve ser realizada manualmente, na medida que os aparelhos de controlo de assiduidade apenas podem registar os funcionários fisicamente presentes no escritório. Acresce referir que a informação constante do servidor deve ser transferida para as folhas de Excel por forma a permitir a sinalização dos atrasos da chegada dos funcionários ao escritório, o cruzamento de informação com os funcionários e a obtenção de confirmações junto dos respetivos supervisores, antes dos Recursos Humanos	
---	--



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

<p>tomarem qualquer medida de acordo com a Política de Faltas e Horas de Trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Não obstante os nossos comentários <i>supra</i>, a ANP tomou nota das observações constantes do Relatório de Auditoria e continuará a monitorizar o desempenho dos aparelhos de controlo de assiduidade tendo em vista a implementação de futuros melhoramentos.
<p>b. Inexistência de segregação de funções:</p>	<p>A ANP reconhecera o mérito desta observação se, da sua estrutura organizacional e do papel atribuído ao funcionário que processa as folhas de pagamento de salários na respetiva Descrição da Posição (DP), resultasse que esse funcionário é responsável por controlar a assiduidade dos funcionários e executar as tarefas de pagamento de salários em conformidade. Não é no entanto esse o caso. Na verdade, o sistema tem sido corretamente implementado e são efetuadas confirmações do sistema de registos junto dos supervisores diretos e, bem assim, confirmações diretas junto de outros supervisores relativamente à assiduidade dos respetivos subordinados.</p> <p>A ANP levará em linha de conta esta observação no decurso da sua avaliação contínua do sistema, tendo em vista o seu melhoramento no futuro e em linha com o aumento do número de empregados.</p>
<p>4. "Aprovisionamento"</p>	<p>a. "Existência de procedimentos de aprovisionamento realizados por um único funcionário (inexistência de segregação de funções)"</p>
<p>COMENTÁRIO:</p>	<p>Esta questão foi discutida pela direção na sequência das observações do Auditor Externo relativamente ao ano de 2012. A ANP atualizou a sua Estrutura Organizacional no sentido de estabelecer que o Aprovisionamento estará sob</p>



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

<p>supervisão do Diretor de Administração.</p> <p>Desta forma, o Diretor de Administração supervisionará as tarefas diárias do Responsável pelo Aproveitamento e tomará conhecimento e aprovará quaisquer processos de aproveitamento com prévia aprovação dos Diretores da área funcional ("line directors"). A este respeito, junta-se sob o ANEXO 2, a Descrição da Posição do Diretor de Administração e dois exemplos de segregação de funções entre os Diretores de Aproveitamento e Logística, Diretor de Administração e outros diretores.</p> <p>Junta-se ainda a Estrutura Organizacional da ANP atualizada sob o ANEXO - 3.</p> <p>b. "Realização de gastos com a aquisição de passagens aéreas e alojamento com recurso a um único fornecedor"</p> <p>COMENTÁRIO:</p> <p>Tendo em conta que um certo número de empregados da ANP viaja com muita frequência devido à natureza dos seus mandatos, a ANP foi da opinião que ter apenas um fornecedor de passagens aéreas e alojamento era um sistema altamente eficiente, exequível e de resposta atempada. Os casos de alteração de datas, por qualquer razão legítima, são frequentes, pelo que esta operação de recurso a apenas um fornecedor se revela extremamente eficiente. Além disso, tendo em vista a redução dos riscos de sobrefaturação e de conluio, a ANP desde sempre que consultou diretamente a página de internet dos fornecedores para comparar os preços de alojamento e de passagens aéreas. Caso cheguemos à conclusão que os preços não são razoáveis, a ANP questionará o fornecedor sobre o assunto.</p> <p>Juntamos sob o ANEXO - 4, um exemplo de mensagem de correio eletrónico relativamente a informações relacionadas com preços de passagens aéreas obtidas junto da agência de viagens e da consulta da ANP efetuada na Internet. Assim, será futuramente aplicado um procedimento de monitorização direta para avaliar possíveis alterações destinadas ao melhoramento do sistema, em linha com o aumento do número de funcionários e da frequência de viagens.</p> <p>Tomámos conhecimento da observação.</p>	15
2.6 Contas Bancárias	



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

	<p>1. "Não consta das demonstrações financeiras da ANP a conta bancária aberta no <i>Hong Kong Shanghai Banking Corporation</i>, em Singapura, destinada ao depósito de receitas provenientes da IPDA."</p> <p>COMENTÁRIO:</p> <p>Tomámos conhecimento da observação. Este assunto havia sido já referido no relatório do auditor externo elaborado pela empresa de auditoria Merit and Partners. Por favor tenha em conta o facto de a ANP não ser a última beneficiária dos fundos. Estes encontram-se "em trânsito" por um período de 30 dias apenas, após o qual são transferidos para duas contas bancárias dos Estados. Previamente à distribuição das receitas petrolíferas aos dois Estados, estes tomam conhecimento dos montantes a transferir em cada mês. Adicionalmente, nas reuniões da Comissão Conjunta, a ANP presta sempre informações atualizadas sobre a movimentação das contas e de fundos acumulados que tenham sido distribuídos. Acresce referir que Timor-Leste é um dos Estados que cumpre os requisitos da ITIE (<i>Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas</i>). Estas receitas constam igualmente do relatório anual da ITIE, para elaboração do qual a ITIE normalmente contrata terceiros para efetuar a reconciliação das receitas respetivamente recebidas e pagas. Tal como recomendado pelo auditor da ITIE, esta receita deve ser auditada previamente à distribuição de fundos aos Estados. Não obstante o referido <i>supra</i>, a ANP tomou nota desta recomendação, tendo esta conta bancária sido agora auditada pelo Auditor Único, sendo incluída na futura auditora financeira da ANP (auditoria de 2013).</p>
16	
2.7 Verificação Documental dos Gastos 2.7.1 Recrutamento de Pessoal	
17	<p>2. Descrição da Posição:</p> <p>A ANP reconhece que as Descrições de Posição (DP) que anunciou ainda não tinham sido formalmente aprovadas. No entanto, previamente à publicação do anúncio de trabalho, a descrição da posição assume a sua versão final após consulta dos Recursos Humanos, supervisores diretos, respetivos diretores e do Presidente. Isto significa que todas as partes acordaram a versão do DP, cuja aprovação final é prestada em simultâneo com a assinatura do contrato. O acordo é confirmado entre</p>



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

as partes por escrito através de mensagens de correio eletrónico. A versão final acordada por todas as partes intervenientes é utilizada para efeitos de publicação do anúncio. Por outras palavras, a prática que tem sido seguida pela ANP é que as DPs (versão final, a qual é utilizada para efeitos de publicação de anúncios) são formalmente aprovadas juntamente com a aprovação de outros documentos essenciais, tais como os contratos de trabalho, acordos de confidencialidade, cartas de boas vindas e Descrições de Posição, no momento em que os candidatos são selecionados e confirmam a sua aceitação da oferta da ANP.

Posição da ANP:

A recomendação da Câmara de Contas estabelece que a Aprovação da Descrição da Posição deve ocorrer previamente à publicação do anúncio. A ANP reconhece o mérito desta recomendação, pelo que irá incorporar a mesma em futuros processos de recrutamento.

3. Nomeação dos membros do JAC:

A criação do JAC (Júri da Análise de Candidaturas) tem por base a Política de Recrutamento da ANP, mais concretamente nos termos artigo 9.3 "Membros do Júri da Análise de Candidaturas" (JAC). Esta disposição estabelece que o JAC deve ser composto por 3 (três) membros: um do departamento que convocou o Júri e no qual existe a posição, um do departamento de F&RH e um de outra direção. Além disso, e por forma a garantir um bom equilíbrio na composição dos membros do JAC, o departamento de F&RH também solicita ao Presidente da ANP que nomeie um membro adicional da JAC para se juntar aos outros 3 membros, para condução do processo de recrutamento e seleção.

No entanto, a ANP reconhece que a nomeação dos membros do JAC após a publicação dos anúncios constitui a prática atual. Uma das principais razões para a adoção desta prática tem a ver com as viagens frequentes dos funcionários nucleares e técnicos da ANP, as quais muitas vezes não são planeadas com muita antecedência, o que dificulta a constituição do JAC antes da publicação do anúncio.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

	<p>Posição da ANP:</p> <p>Não obstante a prática descrita supra, tomámos nota da recomendação da Câmara de Contas para avaliações futuras e melhoramento dos procedimentos.</p> <p>4. Fundamentação da escolha das Candidaturas que integram a <i>short-list</i> à luz dos critérios definidos da Descrição da Posição.</p> <p>A elaboração de uma <i>short-list</i> de candidatos é uma fase através da qual um conjunto de candidatos é pré-qualificado para a realização de entrevistas. A nossa experiência acumulada ao longo dos últimos seis anos revela que são submetidas inúmeras candidaturas para uma determinada posição que ignoram os requisitos específicos sobre habilitações académicas, qualificações e experiências profissionais. Assim, um número significativo de candidaturas não está sequer perto de preencher os requisitos de qualificação/ experiência profissionais exigidos para posições específicas. Perante este cenário, a ANP tem adotado o mecanismo de <i>short-list</i> no âmbito do processo de recrutamento para garantir sempre que os recursos alocados ao processo possam verdadeiramente aferir as habilitações e qualificações, tal como especificadas no anúncio de trabalho.</p> <p>Estamos muito gratos pela recomendação sobre esta matéria. É importante fazer notar que foi introduzido, no processo de recrutamento do ano de 2013, um melhoramento no processo de elaboração de <i>short-lists</i>. Tal melhoramento teve como objetivo garantir que todos os Registos de Elaboração de <i>Short-Lists</i>, incluindo os motivos para a exclusão de um candidato, constam do relatório final de recrutamento para avaliação e aprovação finais. A introdução deste método teve como propósito a transparência do processo e, ao mesmo tempo, constitui mais um passo no sentido de evitar avaliações subjetivas por parte dos membros do JAC. Junta-se sob o ANEXO – 5 um exemplo de registo de <i>short-list</i> e sumário de <i>short-listed</i>.</p>
18	2.7.2 Gastos com o Pessoal
19	2.7.2.1 Gastos com Salários e Vencimentos
	<p>Tomámos boa nota da observação.</p> <p>Por favor note o seguinte:</p> <p>a. A ANP foi criada nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2008. O Artigo 15.º n.º 2</p>



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

<p>do referido diploma estabelece que as condições laborais devem ser acordadas pelas partes dentro dos limites do regime laboral e no quadro da autonomia administrativa e financeira da ANP. Não obstante, desde 2008 que os salários de todos os funcionários têm sido definidos por referência ao salário do Presidente e do Auditor Único da ANP. A este respeito, recorde-se que os contratos celebrados naquela altura pelo Presidente e o Auditor Único foram escrutinados por Sua Excelência, o Secretário de Estado dos Recursos Naturais, na qualidade de membro do Governo responsável pela ANP à data. Os Membros do Conselho Diretivo que atuaram em nome do empregador na celebração dos referidos contratos foram Francisco da Costa Monteiro e Vicente Pinto.</p> <p>b. O Tratado do Mar de Timor, que criou a <i>JPDA</i> (Anexo D, nos termos do abrigo do Artigo 6.º, alínea (c) (ii) do Tratado), dispõe sobre os poderes da Comissão Conjunta da <i>JPDA</i>. Os nossos registos revelam que desde a data de criação da Autoridade Designada (AD) (cujas funções são exercidas pela ANP nos termos do Tratado do Mar de Timor), nunca a Comissão Conjunta teve que emitir aprovações relativamente à Autoridade Designada (incluindo em matéria de vencimentos). Aliás, desde sempre que tem sido esta a prática. A este respeito, queira por favor consultar o ANEXO – 6 que inclui as Atas das Primeira e Segunda Reuniões da Comissão Conjunta realizadas em Maio e Junho de 2002, respetivamente.</p> <p>Não obstante a realidade e factualidade descritas <i>supra</i>, a ANP, enquanto instituto público da República Democrática de Timor-Leste, continua a estar sujeita a qualquer decisão política em sentido contrário no futuro, ou seja, está nas mãos do poder político (e não da ANP) decidir quais as decisões da ANP (incluindo a política de salários) que devem ser sujeitas a aprovação das entidades de supervisão ou outras. Acresce ainda que os orçamentos anuais da ANP (dos quais constam os custos com o pessoal) são sujeitos a aprovação prévia da Comissão Conjunta.</p>	
--	--

c. O oitavo parágrafo do ponto 2.7.2.1 do Relatório de Auditoria indica que



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

<p><i>"Na prática, os salários de funcionários nacionais podem ser 5,2 vezes (422%) superiores aos praticados na Administração Pública de Timor-Leste."</i> Relativamente a esta afirmação, a ANP gostaria de solicitar o seguinte: tendo em conta a natureza da indústria petrolífera, da qual a ANP faz inevitavelmente parte, o papel importante que a ANP desempenha no processo de construção do Estado de Timor-Leste e o facto das questões salariais serem politicamente sensíveis, a ANP solicita a remoção desta afirmação. Na verdade, a ANP entende que a comparação dos salários dos seus funcionários da Administração Pública, não só não expressa qualquer irregularidade, como também não lhe parece que se enquadre no âmbito dos objetivos da presente Auditoria. Os valores dos salários são conhecidos da tutela, a qual será livre de tomar a decisão política que entender em relação a esta matéria.</p>	
<p>COMENTÁRIO:</p> <p>1. O quinto parágrafo do ponto 2.7.2.2 Relatório de Auditoria indica que <i>"Os gastos com estas contribuições encontram-se refletidas nas Demonstrações Financeiras como Superannuation e atingiram o valor de USD 225,741 no ano de 2012"</i>. Por favor note que o termo <i>"Superannuation"</i> refere-se apenas aos funcionários internacionais da ANP e, na verdade, o <i>Superannuation</i> dos funcionários internacionais é de 9% do salário bruto. Junta-se sob o ANEXO – 7, dois exemplos (de um universo de 7) salários de funcionários internacionais.</p> <p>2. Os gastos incorridos com as contribuições para o Fundo de Pensões são ainda justificados pelo seguinte:</p> <p>a. O Fundo de Pensões é parte do pacote remuneratório usado para atrair e manter potenciais funcionários ao serviço da ANP pelo período de três anos de contrato.</p> <p>b. O Fundo de Pensões da ANP foi constituído antes da criação da própria ANP, ou seja, no tempo da TSDA (<i>Timor Sea Designated Authority</i>). Quando a TSDA foi substituída pela ANP, a maioria dos funcionários da primeira foram transferidos para a segunda, e, consequentemente, o pacote remuneratório existente à data da transferência (incluindo as contribuições para o Fundo de Pensões) manteve-se.</p>	<p>20</p> <p>2.7.2.2 Gastos com Contribuições para Fundos de Pensões</p>



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

<p>Nesse sentido, e ao abrigo do Artigo 15.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 20/2008, a ANP decidiu manter o que "herdou" da TSDA e ajustou, sempre que possível e necessário, os níveis de benefícios existentes à data aos nacionais de Timor-Leste quando da criação da ANP. Em nossa opinião, estas contribuições para o Fundo de Pensões devem ser encaradas como parte do pacote remuneratório oferecido pela ANP, tendo o mesmo sido aprovado pelo Conselho Diretivo tendo em conta os fatores e circunstâncias existentes à data, como sejam o mercado de trabalho de Timor-Leste, as características específicas da indústria petrolífera, a decisão do Governo no sentido de atrair os nacionais timorenses melhor preparados e mais qualificados (que eram raros na altura) que de outra forma poderiam ser contratados por organizações internacionais que, naquela altura, ofereciam as melhores condições de pagamento no país.</p> <p>3. A inexistência temporária da Política de Investimento do Fundo de Pensões deve-se ao seguinte: O ideal seria que a ANP estabelecesse uma Política de Investimento do Fundo de Pensões, tal como previsto no Manual da ANP referido no parágrafo 6 do ponto 2.7.2.2 do Relatório de Auditoria. No entanto, de acordo com a visão que a ANP tem do país, ainda não estavam, à data, disponíveis os elementos essenciais para regulamentar um Fundo de Pensões. Assim, tendo assumido que a definição de uma política completa de investimento do Fundo de Pensões poderia ocorrer numa fase posterior por forma a garantir pacotes remuneratórios competitivos e atrativos para os nacionais timorenses, tendo em conta o mercado de trabalho de Timor-Leste descrito <i>supra</i>, a ANP decidiu manter o Fundo de Pensões para os nacionais timorenses que já havia sido adotado no tempo da TSDA.</p> <p>4. Os nossos comentários à observação de que os benefícios remuneratórios devem ser aprovados pela Comissão Conjunta e pelo membro do governo responsável pelo sector do petróleo são os mesmos que fizemos relativamente ao ponto 2.7.2.1 do Relatório da Auditoria.</p> <p>5. Relativamente ao valor da percentagem da contribuição para o Fundo de Pensões calculado sobre o valor do Salário Bruto e ao facto daquele valor ser 100%</p>	
---	--



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

21	<p>2.7.2.3 Gastos com Outros Benefícios a Funcionários</p> <p>1. No sétimo parágrafo do ponto 2.7.2.3 do Relatório da Auditoria é observado que <i>“o pagamento integral (a 100%) das despesas com cuidados de saúde por parte da ANP, sem limite máximo para as despesas a suportar por funcionário/ano sem qualquer participação por parte destes, pode levar a um aproveitamento excessivo deste benefício por parte dos funcionários.”</i> As nossas explicações e comentários sobre esta matéria são os seguintes:</p> <p>A Assistência Médica da ANP é considerada como parte dos benefícios que integram o pacote remuneratório oferecido aos nacionais timorenses mais habilitados e melhor qualificados na indústria petrolífera. Na altura em que este benefício foi criado (ano de 2008), o objetivo foi o de proporcionar aos funcionários nacionais e respetivos familiares mais próximos, a possibilidade de acesso a uma assistência médica que não podia ser prestada nas clínicas locais geridas por timorenses. Além disso, os serviços de medicina dentária e outros que mais se assemelham a serviços de estética e que, por esse motivo, não se enquadram no conceito de serviços médicos básicos, encontram-se excluídos do âmbito da assistência médica coberta pela ANP. Junta-se sob o ANEXO – 8, cópia dos procedimentos de assistência médica desde sempre adotados pela ANP. Pese embora a ANP reconheça que os benefícios de assistência médica são mais vantajosos quando comparados com os benefícios oferecidos por outras entidades em Timor-Leste, a verdade é que os mesmos estão longe de poderem ser considerados como “luxuosos”. Notamos também a recomendação do auditor no sentido de criarmos um sistema no qual os funcionários deveriam também contribuir</p>
----	---

suportado pela ANP, os nossos comentários são os seguintes:

A ANP entende que o pacote remuneratório oferecido aos seus funcionários pode ser revisito de tempos a tempos, à medida que o mercado de trabalho do sector petrolífero em Timor-Leste se torne cada vez mais competitivo e os instrumentos legais relacionados com as matérias laborais se vão desenvolvendo ao longo dos tempos. Por exemplo, a ANP realizou uma pesquisa de mercado no ano de 2010 e constatou que o pacote remuneratório oferecido aos seus funcionários é bastante competitivo a nível nacional, razões pelas quais não são introduzidas alterações ao mesmo desde aquela data.

1. No sétimo parágrafo do ponto 2.7.2.3 do Relatório da Auditoria é observado que *“o pagamento integral (a 100%) das despesas com cuidados de saúde por parte da ANP, sem limite máximo para as despesas a suportar por funcionário/ano sem qualquer participação por parte destes, pode levar a um aproveitamento excessivo deste benefício por parte dos funcionários.”* As nossas explicações e comentários sobre esta matéria são os seguintes:

A Assistência Médica da ANP é considerada como parte dos benefícios que integram o pacote remuneratório oferecido aos nacionais timorenses mais habilitados e melhor qualificados na indústria petrolífera. Na altura em que este benefício foi criado (ano de 2008), o objetivo foi o de proporcionar aos funcionários nacionais e respetivos familiares mais próximos, a possibilidade de acesso a uma assistência médica que não podia ser prestada nas clínicas locais geridas por timorenses. Além disso, os serviços de medicina dentária e outros que mais se assemelham a serviços de estética e que, por esse motivo, não se enquadram no conceito de serviços médicos básicos, encontram-se excluídos do âmbito da assistência médica coberta pela ANP. Junta-se sob o ANEXO – 8, cópia dos procedimentos de assistência médica desde sempre adotados pela ANP. Pese embora a ANP reconheça que os benefícios de assistência médica são mais vantajosos quando comparados com os benefícios oferecidos por outras entidades em Timor-Leste, a verdade é que os mesmos estão longe de poderem ser considerados como “luxuosos”. Notamos também a recomendação do auditor no sentido de criarmos um sistema no qual os funcionários deveriam também contribuir



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

para os custos incorridos com a assistência médica em vez dos mesmos serem integralmente suportados pela ANP. Na verdade, desde 2012 que a própria ANP tem vindo a identificar a necessidade de introduzir alterações nesta matéria em concreto, em resultado de uma avaliação global realizada ao longo do ano sobre todos os parâmetros das contribuições, tais como o custo, sustentabilidade, evolução dos serviços médicos prestados no país e as condições do mercado de trabalho locais. Assim, no final do ano de 2013, o Conselho Diretivo tomou a decisão de que os custos médicos devem ser diretamente suportados pelos funcionários, os quais poderão ser reembolsados até ao limite de USD50 por funcionário / por mês.

2. Relativamente à observação constante do nono parágrafo do ponto 2.7.2.3, segundo o qual *"a viagem anual de férias a que os funcionários têm direito, nos termos da política definida pela ANP, os correspondentes gastos ascenderam a USD 321,399"*, por favor note que, nesse montante, estão também incluídos os gastos incorridos com as viagens de sete funcionários internacionais. Nos termos da política da ANP definida para as viagens dos funcionários internacionais, a Viagem Anual inclui o pagamento integral das passagens aéreas de ida e volta ao respetivo país de origem. Junta-se sob o ANEXO - 9, a Política da ANP para os funcionários internacionais e um exemplo de gastos incorridos com despesas de viagem de funcionários internacionais.

3. Relativamente à observação constante do último parágrafo do ponto 2.7.2.3 do Relatório de Auditoria, segundo o qual o pagamento respeitante a viagem anual aos funcionários nacionais é injustificado, os nossos comentários são os seguintes:

- As responsabilidades, tarefas e objetivos cometidos aos funcionários nacionais são exatamente os mesmos exigidos aos funcionários internacionais. Na verdade, nos anos objeto da presente auditoria (2010 – 2012), os funcionários-sênior da ANP eram todos nacionais timorenses, os quais enfrentaram enormes desafios, não só ao nível da execução de tarefas, mas também do ponto de vista da tomada de decisões, muitas vezes bem mais complexos e difíceis do que os desafios enfrentados pelos funcionários internacionais. Atendendo à enorme quantidade de trabalho que os funcionários locais passaram a ter, a ANP decidiu, no início do ano de 2008,



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

22	2.7.3 Gastos Gerais e de Administração	<p>estender o benefício da viagem anual aos funcionários locais. Por favor note que, naquela altura, os funcionários locais poucas ou nenhuma oportunidades tinham para gozar momentos de lazer, com exceção do destino mais próximo e barato (Bali). Os custos da ANP incorridos com este benefício atribuído aos funcionários locais não se aproximam sequer dos custos incorridos com o mesmo benefício atribuído aos funcionários internacionais.</p> <p>4. Relativamente à observação sobre as entidades que devem aprovar a política de salários e benefícios dos funcionários da ANP, remetemos para os nossos comentários relativos ao ponto 2.7.2.1 <i>supra</i>.</p> <p>Não obstante os nossos comentários <i>supra</i>, a ANP tomou nota das observações constantes do Relatório de Auditoria para efeitos de futuras avaliações e melhor alinhamento e melhoramento das suas políticas.</p>
		<p>COMENTÁRIO: A Tabela 3 – Gastos Gerais e de Administração - 2010 - 2012 constante do Relatório de Auditoria encontra-se incompleta relativamente ao ano de 2010, mais concretamente no que respeita às despesas suportadas com <i>Security</i>, <i>Office Supply</i>, <i>Printing</i> e <i>Advertisement</i>.</p> <p>A informação correta relativamente ao ano de 2010 consta da seguinte tabela:</p>



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Table 3-Gastos Gerais E De Administracao 2010	
General and Management Expenses	2010
Consultants	1,079,551.00
Training, education and conference expenses	748,876.00
Business Travel	287,082.00
Telephone and Communications	119,084.00
Repairs and maintenance	63,692.00
Organizational promotion	60,678.00
Motor vehicle expenses	45,309.00
Electricity	32,535.00
Subscription & memberships	29,646.00
Security	27,115.00
Minor equipment	18,272.00
Office supplies	17,716.00
Printing & advertising	17,204.00
Bank charges	5,355.00
Other ()	80,071.00
Total	2,622,186.00

23	2.7.3.1 Procedimentos de Contratação Pública	<p>Tomámos nota da observação.</p> <p>COMENTÁRIO: O Decreto-Lei que criou a ANP permite que esta desenvolva e aprove regulamentos internos aplicáveis às suas operações diárias (Artigo 8.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 20/2008). Nesse sentido, a Política e os Procedimentos de Contratação Pública da ANP têm por base as melhores práticas internacionais e estão de acordo com o Regime Jurídico da Contratação Pública aprovado pelo Governo. Em nossa opinião, a combinação destes dois critérios é fundamental na medida em que, por um lado, garante o respeito pelas regras internas nacionais e, por outro lado, permite que a ANP assimile as melhores práticas internacionais através de uma "alavancagem" do</p>
----	--	---



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

24	<p>2.7.3.2 Gastos com Viagens</p> <p>seu estatuto enquanto agência estatal que lida com <i>players</i> da indústria do petróleo e gás, os quais são mundialmente conhecidos por adotarem as melhores práticas do ponto de vista da organização societária.</p> <p>1. Relativamente à observação segundo a qual o recurso ao ajuste direto na compra de passagens aéreas é contrária às regras internas da ANP, os nossos comentários são os seguintes:</p> <p>Não obstante reconhecermos o mérito da sugestão de alteração ao método de contratação destes serviços, permita-nos que apresentemos os seguintes esclarecimentos:</p> <p>Pese embora os procedimentos de contratação pública prevejam que a ANP obtenha mais do que um orçamento para compras superiores a USD\$500, a verdade é que, em Timor-Leste, existe apenas uma agência de viagem autorizada pela <i>International Air Transportation Association</i> (IATA). Na medida em que não existem outras agências de viagens locais licenciadas pela IATA, é extremamente difícil encontrar outras agências capazes de responder às necessidades da ANP, cujos funcionários viajam com muita frequência e precisam de assistência 24h por dia. Quando, no futuro, existirem mais agências de viagens licenciadas pela IATA em Timor-Leste, a ANP ajustará os seus procedimentos nesta matéria em conformidade.</p> <p>Até à presente data, a ANP recorreu aos serviços de duas agências de viagens (Harvey World Travel e Ratna Travel) para a aquisição de passagens aéreas e alojamento, pela simples razão que estas são as únicas agências de viagens locais com capacidade para responder às necessidades da ANP, tais como flexibilidade na alteração de horários e destinos, <i>upgrades</i> e assistência 24horas por dia. Além disso, estas agências oferecem condições de pagamento flexíveis, na medida em que permitem que a ANP pague as faturas um mês após a realização da viagem.</p> <p>Ainda a este respeito, a ANP gostaria de sublinhar que a disposição constante do ponto 12.20 (Contratação Direta) da Política de Contratação Pública da ANP, permite que esta entidade recorra à contratação direta de fornecedores em certas condições. De igual modo, deve também chamar-se à atenção para o ponto 7.1 sobre "<i>Value of</i></p>
----	---

CP

Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

25	<p><i>Money</i>" e ponto 7.5 "<i>Efficiency and Effective</i>" respeitantes a procedimentos de contratação, os quais determinam que a decisão de aquisição de bens e/ou da contratação de serviços não deve apenas ser fundamentada no critério do preço, mas também segundo critérios de qualidade dos bens e/ou eficiência dos serviços em causa.</p> <p>2. Passagens Aéreas para Brisbane</p> <p>COMENTÁRIO:</p> <p>A ANP esclarece que o cenário descrito no Relatório de Auditoria não consubstancia uma reemissão de passagens aéreas, mas antes um <i>upgrade</i> de classe económica para <i>business class</i>, que se justificou tendo em vista a presença em reuniões ao mais alto nível, como são os casos das reuniões da Comissão Conjunta e da Comissão <i>Sumrise</i> realizadas na Austrália.</p> <p>Esta tem sido, aliás, a prática seguida pela ANP desde a sua criação e foi "herdada" da prática então seguida pela TSDA. Contudo, a ANP admite que, neste caso em concreto, o departamento de viagens cometeu um lapso ao não ter adquirido logo em Outubro as passagens no regime de <i>business class</i> e, em consequência disso, a ANP teve que posteriormente solicitar o <i>upgrade</i> das passagens, cujo valor foi também inflacionado pelo facto das reuniões se terem realizado no mês de Dezembro que, como se sabe, é época na Austrália.</p> <p>Junta-se sob o ANEXO – 10, cópia das comunicações e faturas (que incluem o itinerário) relativas ao <i>upgrade</i> das passagens aéreas.</p> <p>3. Tabela 5 – Pagamentos a Agências de Viagens - 2010 - 2012</p> <p>COMENTÁRIO: A ANP detetou discrepâncias dos números apresentados relativamente à informação de que dispõe internamente. Para verificar os valores corretos, queira por favor consultar o relatório de fornecedores junto sob o ANEXO – 1.</p>
26	<p>2.8 Verificação Documental dos Rendimentos</p> <p>2.8.1 Modelo de Financiamento</p> <p>Tomámos conhecimento e concordamos com a observação.</p>

cbv



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

27	2.8.2 Taxas de Desenvolvimento e Taxas de Serviço	Tomámos conhecimento e concordámos com a observação.
28	2.8.3 Transferências do Orçamento Geral do Estado	COMENTÁRIO: O orçamento proposto pela ANP indica as atividades a serem desenvolvidas em cada ano fiscal. A ANP irá no entanto chamar a atenção do Ministro para esta observação. No entanto, fazemos notar que é da competência do Ministro ter em consideração a observação suscitada.
29	2.8.4 Juros de Depósitos Bancários	Tomámos nota da observação. COMENTÁRIO: A ANP deseja investir os seus ativos. No entanto, dada a atual ausência de uma lei sobre investimentos de institutos públicos, a ANP tem mantido os seus ativos depositados em contas bancárias. Assim que essa lei exista, e uma vez que a ANP foi agora encorajada pela Câmara de Contas para tal, esta questão será avaliada em futuras decisões.
30	2.8.5 Outros Rendimentos	Tomámos conhecimento e concordámos com a observação.
31	2.9 Juízos sobre as Demonstrações Financeiras	Tomámos conhecimento e concordámos com a observação.